

- onde se acham atualmente compreendidas despesas heterogêneas, prejudica o controle estatístico e, consequentemente, o conhecimento exato dos gastos com material nos serviços públicos.
- VI — E' preciso estudar a Verba "Material" em confronto com a Verba "Obras", para evitar que despesas do mesmo gênero corram, simultaneamente, à conta de ambas essas verbas.
- VII — Deve-se proceder à revisão das dotações atualmente compreendidas nas verbas de "Serviços e Encargos" e "Obras".
- VIII — Necessário se torna estudar a possibilidade de serem agrupadas num título próprio, ou verba denominada "Encargos Gerais da União", várias despesas, atualmente distribuídas impropriamente por diversas verbas e ministérios, tais como: Dívida Pública, Contribuição do Estado para os Institutos de Previdência Social, Inativos e Pensionistas e outras do mesmo gênero.
- IX — Em face destes estudos e da coleta dos elementos acima assinalados, cumpre organizar a padronização da nomenclatura das consignações e sub-consignações e, por conseguinte, a respectiva codificação.
- X — Deve-se, ainda, estabelecer uma classificação adequada para as despesas que concorrem para o acréscimo do patrimônio nacional, de forma a possibilitar a organização perfeita da contabilidade patrimonial.
- XI — E' necessário estudar cuidadosamente os Serviços Industriais do Estado, afim de, através do orçamento, ser orientada convenientemente a sua administração financeira; os resultados dessa administração deverão ser rigorosamente comprovados mediante a instituição de uma contabilidade industrial uniforme.
- XII — No exercício de 1940, nenhuma despesa deverá ser autorizada, à conta da Verba 5 — Obras, sem que tenham sido previamente aprovados os projetos, orçamentos e contratos respectivos, dos quais deverão constar, além do custo total das obras, o custo da parte a realizar-se no exercício, bem como a discriminação meticulosa das despesas de material, mão de obra e outras.
- XIII — No exercício de 1941, poder-se-ia evitar a inclusão de dotação orçamentária para as obras que não tivessem seus projetos e orçamentos aprovados, de preferência por decreto governamental.
- XIV — E' preciso examinar, com o maior cuidado, alguns títulos da Receita, especialmente os que se referem às rendas patrimoniais, que vêm figurando com uma estimativa muito pequena em face do valor do patrimônio nacional, e às rendas eventuais, onde certamente estão incluídas rendas perfeitamente definidas e previstas em lei.
- XV — Torna-se imprescindível também:
- que se organize um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de fácil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos;

que se apurem as causas da falta de arrecadação em algumas rendas previstas no Orçamento; que se faça uma revisão completa de legislação, afim de se classificarem, convenientemente, as rendas criadas, que ainda não constam do Orçamento.

Finalmente, assunto que está a merecer a atenção do Governo é a situação da Verba "Obras" em face do Orçamento especial que atende às despesas com a execução do Plano Quinquenal. Observa-se que, na prática, há certa confusão, resultante, não só do fato de serem empregados recursos do Plano Quinquenal para a suplementação de dotações do orçamento ordinário, mas, também, da aplicação destas ao pagamento de despesas que deveriam correr à conta do referido Plano.

Portanto, torna-se absolutamente indispensável estabelecer uma distinção nítida entre os dois sistemas, para que se possa apreciar com segurança o volume das despesas e as necessidades reais dos serviços. Melhor será suprir temporariamente do orçamento ordinário a Verba de "Obras" e transportar para o orçamento do Plano Quinquenal os créditos respectivos. Neste caso, no orçamento ordinário figurariam apenas as dotações destinadas ao custeio normal de obras já concluidas. Toda a construção nova, ou mesmo prosseguimento de obras iniciadas, correria à conta do Plano Quinquenal.

### CAPÍTULO III

#### PESSOAL

Desde a lei n. 284, de 1936, os servidores do Estado acham-se distribuídos por dois grupos nitidamente distintos: funcionários, que ocupam cargos criados em lei e pessoal extranumerário.

#### FUNCIONÁRIOS

##### Situação dos Quadros

A organização dos quadros do funcionalismo assumiu, com aquela lei, um aspecto completamente diverso do que até então se observava. Os limitados quadros então existentes cederam lugar a quadros amplos, constituídos segundo o critério regional ou funcional, conforme o caso. Ministérios houve, como os da Agricultura, Relações Exteriores e Trabalho, em que o funcionalismo foi grupado num quadro único. Noutros casos, a extensão foi menor, especialmente no Ministério da Viação, em que foram instituídos mais de 40 quadros.

Da Lei do Reajustamento para cá, tem-se observado uma tendência de constituir dois quadros para cada ministério: um, chamado quadro permanente, englobando todos os cargos e carreiras de existência continuada; outro, denominado quadro suplementar, formado dos cargos e carreiras destinados à extinção.

O primeiro quadro suplementar constituiu-se no Ministério da Educação e Saúde, pelo decreto-lei n. 297, de 24 de fevereiro de 1938, encerrando os cargos isolados destinados à extinção. Os demais cargos e carreiras continuaram distribuídos por 8 quadros, excetuadas as carreiras

de Médico Sanitarista e Técnico de Educação, que foram fundidas no quadro I, esboçando a tendência para se constituir um único quadro permanente.

Em 11 de novembro de 1939, pelo decreto-lei n. 1.767, o quadro único do Ministério das Relações Exteriores foi transformado em dois: permanente e suplementar. A mesma organização foi dada, pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, aos quadros do Ministério da Fazenda. E' de esperar que a medida se generalize, de modo que, quando estiverem extintos todos os cargos dos quadros suplementares, haja um só quadro para cada ministério. Possivelmente, no futuro será feita a fusão de todos eles, num quadro único para o serviço civil federal.

Em 31 de dezembro de 1939 existiam 57.025 cargos, não computados os "vagos", sem dotação própria.

Esse total estava assim distribuído:

cargos em comissão, de existência permanente ..	993
cargos isolados permanentes, de provimento efetivo	1.754
cargos de carreiras permanentes .....	42.930
cargos de carreiras extintas .....	10.440
cargos isolados que se extinguirão quando vagarem	908
<hr/>	
	57.025

Os mapas de fls. 19 a 28 fornecem uma distribuição minuciosa, por natureza e por ministérios e quadros.

Eliminadas as duas últimas parcelas, de 10.440 e 908, que correspondem a cargos destinados a se extinguir, temos 45.677 cargos de existência permanente. Nesse total, porém, estão compreendidos 3.981 excedentes e provisórios e deixaram de ser computados 6.067 "vagos", sem dotação. Assim, quando estiverem extintos todos êsses excedentes e provisórios e preenchidos os "vagos", bem como suprimidos todos os cargos condenados à extinção, teremos o total de  $45.677 - 3.981 + 6.067 = 47.763$  cargos no serviço civil federal, sem contar, naturalmente, com a possibilidade de novas creações. Sendo de 57.025 o número de cargos existentes em 31 de dezembro de 1939, é fácil de verificar que ainda havia, àquele data, um excesso de 9.262 cargos, isto é, 19,39% do total previsto como situação permanente.

A normalização dos quadros é um processo naturalmente demorado. Este Departamento vem procurando atiá-lo, por meio de transferências *ex-officio*, com o objetivo de aliviar as classes em que haja excedentes. Em 1939 foram feitas numerosas transferências dessa natureza, de escriturários do quadro I do Ministério da Educação, onde a classe D é excedente, para o Ministério da Guerra, onde era grande o número de vagas. Cogita-se, também, de transferir os funcionários que não possuem o diploma indispensável ao exercício da profissão inerente à respectiva carreira, onde, não podendo ter acesso, entravam a movimentação que se deve operar naturalmente.

No decorrer de 1939 foram criadas as carreiras de Almoxarife, Bibliotecário e Médico-Legista, respectivamente, no quadro I do Ministério da Marinha, no quadro I do Ministério da Guerra e no quadro II do Ministério da Justiça. No quadro VI deste Ministério crearam-se 4 cargos de Oficial da Justiça, padrão E, e, no quadro III, um cargo, em comissão, de Chefe de Serviço de Publicações Oficiais, padrão L. No Ministério da Viação, creou-se

o cargo de Diretor, em comissão, da Diretoria da Baixada Fluminense, padrão P.

Com a instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda, foram criados, ainda, os cargos de Diretor Geral, padrão R, 5 Diretores de Divisão, padrão P, Chefe dos Serviços Auxiliares, padrão M, todos em comissão, e um Tesoureiro, padrão F. Determinou-se a extinção, quando vagarem, dos cargos de Secretário, 3 Chefes de Secção, 1 Redator, todos do padrão L, 2 Locutores, padrão H, 1 Chefe de Portaria, padrão G, e 2 Técnicos, padrão F.

O cargo de Diretor do Instituto Médico-Legal passou a ser considerado, também, extinto quando vagar. Foram extintas, ainda, as carreiras de Faroleiro e Servente do quadro I do Ministério da Marinha.

Foi feita a fusão das seguintes carreiras:

Agrônomo D. N. P. A. e Agrônomo D. N. P. V. em uma única: Agrônomo;

Químico D. N. P. A. e Químico D. N. P. V. em uma única: Químico;

Classificador de Café e Classificador de Algodão em Classificador de Produtos Vegetais.

A carreira de Perito-Contador, do então quadro XII do Ministério da Fazenda, foi incorporada à de Contador; as de Técnico de Educação, dos quadros II a VIII do Ministério da Educação e Saúde, foram incorporadas à do quadro I; a de Guarda do Tráfego foi incorporada à de Guarda Civil, ambas do quadro II do Ministério da Justiça.

Em virtude da passagem do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Guerra para o da Agricultura, foram transferidos, daquele para este Ministério, diversos cargos das carreiras de Desenhista, Escriturário, Oficial Administrativo e Servente. Com a criação do D. I. P. foram transferidos para o respectivo quadro diversos cargos do Ministério da Justiça, que integravam a lotação do extinto Departamento de Propaganda e Difusão Cultural.

Foram reestruturadas numerosas carreiras, inclusive:

Foguista, Mecânico e Operário, do Ministério da Marinha;

Atendente, do quadro I do Ministério da Justiça;

Técnico de Laboratório, do quadro II do Ministério da Justiça;

Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.), do quadro I do Ministério da Viação;

Escrutário, do quadro II do Ministério da Viação; diversas carreiras dos quadros VII a XIII do Ministério da Viação;

Carteiro, do quadro XX do Ministério da Viação; diversas carreiras dos quadros III e V do Ministério da Educação; e

Alfaiate e Correeiro, do quadro III do Ministério da Guerra.

As modificações introduzidas visaram, ora atender ao desenvolvimento dos serviços, ora dotar as carreiras de uma estrutura mais racional, ora corrigir falhas ainda encontradas nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento.

Crearam-se diversas funções gratificadas, muitas vezes para substituir cargos extintos. Foram as seguintes:

Diretor do Instituto Médico-Legal;

Secretário do Colégio Pedro II;

Secretário e Chefe de Secção do Conselho de Imigração;

Chefe do Serviço e Chefes das Secções do Serviço do Pessoal do Ministério da Guerra;

Chefe dos Serviços Econômicos em diversas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos;

Secretários dos Conselhos Nacionais de Pesca e de Caça;

Secretários dos Diretores Gerais do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço de Economia Rural e Serviço Florestal;

Secretários de Diretor de Divisão e de Chefes de Secção do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Chefes de Secção e de Agências do Serviço de Economia Rural;

Chefes de Secção, Administrador de Horto Florestal e de Parque Nacional do Serviço Florestal;

Chefes de Contadorias Seccionais;

Chefes de Oficinas e de Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia;

Chefe de Portaria do Ministério da Justiça;

Chefe de Portaria da Secretaria de Estado da Guerra;

Chefe de Portaria da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

Chefe de Portaria do Estado Maior do Exército;

Chefe de Portaria da Escola Nacional de Belas Artes;

Chefe de Portaria do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

#### Regime de remuneração

Um dos aspectos mais salientes da Lei do Reajuste-  
mento foi a padronização dos vencimentos do funcionalismo. Procurou, assim, o Governo estabelecer um sistema equitativo de remuneração, na base do valor das profissões relativas a cada carreira.

Não obstante o grande progresso que aquela lei representou sob esse ponto de vista, subsistiu, em muitos casos, um regime de exceção, para certos grupos de funcionários.

No Ministério da Fazenda, por exemplo, foi mantida a situação dos funcionários que gozavam do regime de quotas, os quais eram em grande número, muitas das vezes não participando, absolutamente, da arrecadação. Dava-se o caso de serem pagos, nesse regime, proventos equivalentes ao dóbro dos vencimentos correspondentes ao padrão do cargo que o funcionário exercia.

Como si já não bastasse esse avultado número de funcionários altamente beneficiados, registraram-se algumas tentativas de estender o regime a outros grupos, inclusive o pessoal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, e funcionários de Fazenda nomeados posteriormente à Lei do Reajuste-  
mento.

Essas pretensões não foram atendidas e o regime de quotas veio a ser definitivamente abolido pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Foi necessário instituir novos padrões de vencimentos e constituir carreiras em separado, para o pessoal que era pago daquela forma. Passaram todos para o quadro suplementar do

Ministério da Fazenda, devendo ser extintos os respectivos cargos, pelas classes inferiores das carreiras, quando fôr o caso, à medida que vagarem.

O decreto-lei n. 1.084, de 30 de janeiro de 1939, mandou que fossem recolhidos ao Tesouro os emolumentos cobrados pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, à conta dos quais os respectivos funcionários recebiam vantagens, a título de auxílio *pro-labore* e quotas. Foi mais um regime de exceção que se supriu muito acertadamente, pois não havia a menor justificativa para êsses pagamentos.

A tendência tem sido manifesta, portanto, para enquadrar todo o funcionalismo no regime normal de remuneração. Nesse sentido, um grande passo foi dado com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, de que se falará adiante. Foram estabelecidas normas precisas, previstas as vantagens que o funcionário pode perceber, definidas as condições em que essas vantagens podem ser pagas.

As gratificações por serviço extraordinário davam margem aos maiores abusos. No decorrer do ano foram sendo tomadas diversas medidas, com o objetivo de impedir a sua concessão abusiva. A circular n. 9/39, da Presidência da República, expedida por iniciativa deste Departamento, lançou as bases de uma regulamentação que se fazia necessária. Posteriormente, o Estatuto e o decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, estabeleceram normas precisas a serem observadas, visando restringir a prorrogação gratuita de expediente, que já se tornara quasi um regime normal, em certas repartições.

Os outros tipos de gratificação foram, também, definidos no Estatuto, que determinou as condições em que poderiam ser concedidas.

As gratificações pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalho com risco de vida ou de saúde ficam na dependência de instituição por lei. E' o caso, por exemplo, do exercício em leprosários, que determina uma gratificação de 30% sobre os vencimentos, instituída pelo decreto n. 3.886, de 1 de abril de 1939.

Permite-se, ainda, a gratificação por trabalho técnico ou científico e a gratificação de representação, pelo exercício ou estudo no estrangeiro, pela repartição em órgão legal de deliberação coletiva ou pelo exercício de função da confiança do Presidente da República.

Além do respectivo vencimento ou remuneração e dessas gratificações, permite-se, apenas, o pagamento correspondente à função gratificada e, a título de indenização, o de ajudas de custo e diárias. Afara êsses casos, nenhuma vantagem pode ser paga ao funcionário, excetuados os casos de direito adquirido, de que são exemplo as gratificações adicionais.

No que se refere a indenizações, a legislação que regulava o assunto estava longe de corresponder às necessidades atuais da administração, dada a evolução por que passou. Sobretudo em relação a diárias, havia necessidade urgente de uma nova regulamentação, que satisfizesse as finalidades daquele instituto. Por esse motivo foram baixados, por iniciativa deste Departamento, o decreto-lei n. 1.628, que regulou o assunto em linhas gerais, e o decreto n. 4.705, que o regulamentou, ambos de 26 de setembro de 1939. Pouco depois foi decretado o Estatuto, que adotou os mesmos princípios, sendo baixada, a seguir,

E 1939

#### **PIOS E QUADROS**

**PO**R MINISTÉRIOS E QUADROS

CARGOS DE CARREIRAS PERMANENTES, COMPUTADOS OS EXCEDENTES E PROVISÓRIOS E DEDUZIDOS OS "VAGOS" SEM DOTAÇÃO

DE DEZEMBRO DE 1920

CARGOS DE CARREIRAS EXTINTAS, COMPUTADOS OS EXCEDENTES E DEDUZIDOS OS "VAGOS" SEM DOTAÇÃO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

## DISTRIBUIÇÃO POR MINISTÉRIOS E QUADROS

nova regulamentação, com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

A mobilidade que hoje se empresta ao funcionário, por força da reorganização operada pela Lei do Reajustamento, creou um novo problema, qual o de facilitar o pagamento, nos casos de transferência, remoção ou aproveitamento da dotação de cargos excedentes, extintos, para o preenchimento de vagas. A experiência de quasi três anos mostrou o inconveniente de se manterem os métodos até então adotados, que transformavam num longo processo burocrático uma causa simples como é a transferência de crédito, em prejuízo do funcionário, que passava meses desprovisto de seus vencimentos.

Para corrigir esse defeito, o Departamento elaborou um projeto, que se converteu no decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939.

A nova lei determina que se considerem automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos às repartições pagadoras respectivas, que vêm discriminadas, os créditos orçamentários referentes a vencimentos, ajudas de custo e funções gratificadas dos funcionários civis. A distribuição pelos serviços e repartições passou a ser feita pela Diretoria da Despesa Pública, de acordo com a tabela organizada pelos Serviços ou Divisões de Pessoal dos ministérios civis, exceto no caso do Ministério da Fazenda, cujo Serviço de Pessoal providencia diretamente. A anulação e a redistribuição dos créditos, durante o exercício, é feita, agora, pelos órgãos centrais de pessoal dos ministérios civis, sem quaisquer formalidades ou exigências, por intermédio da referida Diretoria da Despesa, ou diretamente, no caso do Ministério da Fazenda. Finalmente, o decreto-lei facilita o pagamento, pelas exatorias federais, aos funcionários deslocados das sedes das respectivas estações pagadoras.

O trabalho gratuito, no serviço público, havia sido prescrito pela circular da Presidência da República, n. 15, de 1937. Essa providência visou reprimir os abusos que se verificavam. Por isso mesmo ressalvou as hipóteses previstas em lei ou regulamento, ou expressa autorização do Presidente da República. Tendo surgido dúvidas quanto à extensão da medida, foi necessário interpretá-la, o que se fez nos seguintes termos:

- a) — E' vedado, terminantemente, o exercício, por pessoa estranha aos quadros do funcionalismo ou às tabelas de extranumerários, a título gratuito ou sob qualquer pretexto, de atividades nos serviços públicos, ressalvadas, apenas, as exceções previstas em leis, regulamentos ou regimentos, para aprendizado, ou autorização expressa do Presidente da República;
- b) — em qualquer caso, não poderá ser atribuída a essas pessoas função de chefia ou outra que obrigue à assinatura de expediente.

#### Lotação

A lei n. 284, citada, dava às comissões de eficiência a atribuição de propor alterações na lotação ou relotação do pessoal das repartições, serviços ou estabelecimentos. A nova organização, introduzida com o reajustamento, estava a exigir uma ação pronta nesse sentido. Enquanto

não se procedia a um estudo mais demorado em torno da questão, foi adotada, como lotação provisória, a que consta da "situação antiga", nas tabelas anexas à referida lei.

Em 1938, como as comissões de eficiência não houvessem iniciado o trabalho, foi baixado o decreto n. 2.955, de 10 de agosto, que instituiu uma comissão, composta de um representante de cada ministério, sob a orientação de um dêste Departamento, com a finalidade de estudar as bases da lotação das repartições. A Comissão, à medida que fôsse terminando os estudos, apresentaria suas conclusões a este Departamento, que organizaria propostas parceladas, a serem submetidas a Vossa Excelência.

Os trabalhos foram iniciados com a coleta de dados nas repartições, segundo o plano constante de um formulário.

No decorrer do estudo, foram-se deparando dificuldades de duas ordens. Por um lado, a complexidade do assunto exigia que se dedicasse, a cada repartição, uma soma apreciável de tempo. Realmente, a determinação de uma lotação racional acha-se em dependência estreita da solução de outras questões, inclusive estrutura da repartição e métodos de trabalho, problemas que exigem um estudo bastante demorado, atingindo a própria essência da organização. Por outro lado, desde logo se notou, de modo geral, uma disfarçada resistência por parte dos chefes de serviço, que, aparentando solicitude, em verdade dificultavam bastante o trabalho da Comissão, protelando indefinidamente o fornecimento dos dados necessários.

Em face dessas dificuldades, o trabalho só poderia estar concluído muito tempo depois do que seria de desejável. Havia necessidade, porém, de uma solução urgente, embora menos aproximada da perfeição. A lotação constante da "situação antiga" das tabelas anexas à lei 284 já se tornara muito afastada das necessidades dos serviços.

Examinando êsses aspectos, a Comissão decidiu, em sua última reunião, realizada em fins de 1939, modificar o seu plano de trabalho. Abandonando a pesquisa das necessidades reais das repartições, que permitiria um elevado gráu de precisão, decidiu orientar os trabalhos no sentido de uma lotação provisória, com a redistribuição do pessoal existente, de modo que as repartições ficassem mais bem servidas do que atualmente se acham. Seria uma fase intermediária, que permitiria o desenvolvimento de posteriores estudos, mais aprofundados, em torno das necessidades reais dos serviços, sem premência de tempo.

Com essa nova orientação os trabalhos prosseguem, sendo de esperar para breve a sua conclusão.

Houve umas providências isoladas, que se impunham pela urgência de uma solução.

O Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, criado pela reforma de dezembro de 1938 e constituído de outros serviços então existentes, precisava de uma lotação própria, para que não sofressem solução de continuidade os trabalhos de fiscalização de cooperativismo e, sobretudo, os de fiscalização da exportação de algodão, milho e frutas. Por proposta do Ministério, com a qual este Departamento se manifestou de acordo, Vossa Excelência aprovou uma lotação provisória, constituída dos funcionários que se achavam incumbidos daqueles trabalhos.

Anteriormente à lei n. 284, a profissão burocrática, em quasi todos os quadros do Ministério da Fazenda, correspondia a uma carreira única: Escriturário.

Pela citada lei, foi essa carreira desdobrada em duas: Oficial Administrativo e Escriturário. Sendo a primeira a principal e a segunda a auxiliar, procurou-se, ao constitui-las, tornar mais ampla a de Escriturário, obedecidos os níveis de remuneração pre-estabelecidos.

Como, na ocasião, os cargos que integrariam a carreira de Oficial Administrativo fossem em maior número, consideraram-se excedentes muitos deles, compensados com cargos vagos de Escriturário.

Para provimento desses cargos, vinha sendo levado em conta, nas diversas repartições fazendárias, apenas a lotação da carreira, desprezando-se os claros verificados com a extinção de cargos do Oficial Administrativo, considerados excedentes.

O resultado era que, não preenchidos êsses claros, que ocorrem, aliás, com frequência, ficavam as repartições sobremodo desfalcadas de funcionários, com grave prejuízo para o serviço.

Ventilado o assunto pelo Serviço de Pessoal do Ministério, foi aprovada por Vossa Exceléncia a sua sugestão, com a qual concordou êste Departamento, no sentido de prover cargo vago de escriturário, sempre que ocorrer claro na lotação de oficial administrativo, proveniente da extinção de cargo considerado excedente, e designar o novo escriturário para a repartição que tiver sofrido o claro.

Em julho de 1939 êste Departamento, informado de que era grande o número de funcionários e extranumerários indevidamente afastados de seus cargos e funções, contrariamente ao que determinam a lei n. 284, de 1936, e numerosas recomendações de Vossa Exceléncia, sugeriu a expedição de uma circular aos Ministérios, para que remetessem, em determinado prazo, uma relação dêsse pessoal, com elementos de identificação e outros, indicados, que permitissem julgar da regularidade do afastamento.

Expedida, em 20 de julho, a circular n. 5/39, foi necessário reiterá-la, pois diversos ministérios se abstiveram de fornecer os elementos solicitados e outros mandaram-nos incompletos. Finalmente, recebidas as relações, ficaram amplamente comprovadas as informações que deram margem à expedição da circular. Poucos eram os ministérios em que não se verificavam afastamentos indevidos, sendo que, em alguns, o número de funcionários irregularmente afastados atingia várias dezenas, às vezes ultrapassando uma centena.

Em todos os casos, êste Departamento propôs — e Vossa Exceléncia concordou — que fosse regularizada a situação, quer pela volta do pessoal às respectivas repartições, quer pela transferência ou remoção *ex-officio*, quando houvesse conveniência.

O Ministério da Justiça, ponderando que o regresso imediato do pessoal viria trazer um forte desequilíbrio, pediu autorização para que a situação se prolongasse por mais um ano. Vossa Exceléncia, aprovando o parecer dêste Departamento, autorizou que os funcionários afastados permanecessem onde estavam até 31 de março de 1940, excetuados os que se achassem exercendo trabalho incompatível com as respectivas carreiras profissionais. Estes deveriam regressar imediatamente, bem como os extranumerários. Foi recomendado, ainda, que o Ministério apre-

sentasse, até 29 de fevereiro de 1940, o projeto de lotação dos seus serviços, para ser apreciado pela comissão criada pelo decreto n. 2.955, de 1938.

Ainda com relação ao afastamento de funcionários, é digno de nota o decreto-lei n. 1.258, de 8 de maio de 1939, baixado por iniciativa dêste Departamento. Excetuado o decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que dispôs sobre cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento no exterior, não havia normas disciplinadoras da ida de funcionários a países estrangeiros, para realização de trabalhos ou estudos. A nova lei veio preencher essa lacuna, estabelecendo normas a respeito. Somente Vossa Exceléncia poderá designar funcionários para realizarem estudos ou trabalhos no estrangeiro, com ou sem onus para os cofres públicos.

A indicação dos nomes deverá ser feita justificadamente, por intermédio do Ministro de Estado, pelo Director da repartição ou estabelecimento interessado nos estudos ou nos trabalhos a que o funcionário deverá proceder.

Do expediente de indicação constará, para cada caso, o número de funcionários a serem designados, a natureza dos encargos atribuídos e as remunerações correspondentes.

Por outro lado, com o objetivo de evitar que as indicações para missões no estrangeiro fiquem circunscritas a um número limitado de servidores, o decreto-lei proíbe que, salvo caso de justificada conveniência, a juízo de Vossa Exceléncia, o funcionário volte a ser designado para outra comissão, no estrangeiro, antes de decorrido o prazo de 4 anos de regresso e efetivo exercício no Brasil. Essa proibição não atinge, evidentemente, os funcionários da carreira diplomática.

Além disso, quando se tratar de missão referente à compra de materiais ou à fiscalização de qualquer natureza, a remuneração do funcionário encarregado da compra ou da fiscalização deverá correr pelas dotações próprias, sendo vedado a êsse funcionário receber estipêndios das firmas fornecedoras ou das entidades fiscalizadas, inclusive por conta de depósitos feitos para tal fim.

Esse dispositivo, de inegável alcance moral, não acarreta, como poderia parecer à primeira vista, aumento de despesa para os cofres públicos, visto como é fictícia a economia resultante do pagamento dos fiscais por aquela forma. E isto porque, no total a ser pago às firmas fornecedoras, era sempre incluída a importância correspondente ao depósito em avêrço.

Outrossim, foi determinado que as taxas de fiscalização, exigidas nos editais em vigor, deverão ser recolhidas aos cofres públicos, à conta da receita geral da União.

Das disposições do decreto-lei foram excluídos os ministérios militares e o das Relações Exteriores, por não lhes parecerem aplicáveis as normas gerais estabelecidas.

#### Seleção inicial

A Lei do Reajustamento, como é sabido, consagrou a exigência do concurso para o ingresso nos quadros do funcionalismo. Excetuaram-se, apenas, os cargos isolados, de provimento efetivo ou em comissão.

Os cargos em comissão correspondem, na sua grande maioria, a funções de chefia ou direção. Por isso mesmo foi estabelecido que seriam preenchidos por livre escolha do Governo, na base da confiança.

Quanto aos cargos de carreira, que constituem a grande massa, o princípio adotado pela Lei n. 284 foi o concurso realizado por um órgão central, primitivamente o Conselho Federal do Serviço Público Civil, depois este Departamento.

#### *Concursos anteriores a lei n. 284*

A transição determinada, por isso mesmo que era profunda, não poderia operar-se bruscamente. A própria lei n. 284 assegurou, no art. 14 de suas disposições transitórias, o aproveitamento dos classificados em concursos anteriores, durante a vigência dos prazos legais de sua validade.

Havia, entretanto, diversos concursos realizados sem prazo fixo de validade. Foi baixado, então, o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, que limitou a 31 de dezembro daquele ano a sua vigência, revalidando, até a mesma data, os que houvessem caducado, ou viessem a caducar, entre 28 de outubro de 1936 e 31 de dezembro de 1938. Visava-se, com essa medida, fazer com que o ano de 1939 marcassem o inicio de uma nova fase, em que as nomeações para as carreiras obedecessem, exclusivamente, ao critério da seleção efetuada pelo órgão central.

Aconteceu, porém, que, ao terminar o ano de 1938, não haviam sido realizados, ainda, concursos em número suficiente para fazer face às necessidades da administração. Adotou-se, por esse motivo, a providência de revalidar os concursos que haviam perdido a validade, por força do citado decreto-lei n. 636, em 31 de dezembro daquele ano. A revalidação estender-se-ia até 31 de dezembro de 1939, ou, antes disso, até a data da homologação de concursos da mesma natureza, realizados por este Departamento. Só poderiam ser nomeadas as pessoas que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública.

Essas medidas foram consubstanciadas no decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939. Posteriormente, em 6 de setembro de 1939, foi baixado o decreto-lei n. 1.572, que consolidou as disposições vigentes sobre o assunto e legislou sobre os concursos anteriores à lei n. 284, cujos prazos de validade ultrapassavam 31 de dezembro de 1938. Também em relação a esses concursos foi determinado que perderiam a validade em 31 de dezembro de 1939, tendo preferência para nomeação os candidatos que, até essa data, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

Com essas providências, adiou-se por um ano a caducidade de todos os concursos realizados anteriormente à lei n. 284, de 1936. Deveriam todos, que ainda vigorassem, perder a validade em 31 de dezembro de 1939, excetuados os de magistratura, ministério público e magistério.

Realmente, ao terminar o ano, o impulso que o Departamento dera à realização dos concursos fôr bastante para dispensar a reprodução das medidas anteriormente tomadas. Apenas foram revalidados, pelos decretos-leis ns. 1.900 e 1.918, de 20 e 28 de dezembro de 1939, os concursos realizados para cargos que hoje integram as carreiras de atuário, do Ministério do Trabalho, e agente fiscal do imposto de consumo, coletor e escrivão de coletores federais, do Ministério da Fazenda. Os de atuário vigorarão até que seja homologado novo concurso para a

carreira, levado a efeito por este Departamento. Os demais produzirão efeito até 31 de dezembro de 1940, salvo o caso de realização de concurso da mesma natureza por este Departamento, hipótese em que perderão a validade na data da homologação. Terão preferência os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contarem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

#### *Efetivação de interinos*

Outra exceção aberta ao princípio do concurso realizado por um órgão central foi a efetivação de interinos, ocupantes de cargos vagos, nomeados anteriormente à Lei de Reajustamento. A medida, inicialmente circunscrita ao Ministério da Agricultura, foi depois tornada extensiva aos demais ministérios, de acordo com o despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, n. 1.486, de 7 de julho de 1937.

Os interinos nomeados antes da Constituição Federal de 1934, para cargos cujo provimento não dependia de concurso, foram efetivados independentemente de prestação de provas. Os que o foram antes de 16 de julho de 1934, para cargos cujo provimento efetivo dependia de concurso, e aqueles cujas nomeações foram efetuadas entre 16 de julho de 1934 e 30 de outubro de 1936 ficaram sujeitos a uma prova de prática de repartição e julgamento de títulos que apresentassem, além da apuração de assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, capacidade e aptidão profissional.

Eram 430 os interinos nessas condições, assim distribuídos :

Agricultura .....	252
Educação .....	41
Fazenda .....	3
Guerra .....	4
Justiça .....	35
Trabalho .....	10
Viação .....	85
	430

As provas foram realizadas pelas Comissões de Eficiência, com a revisão deste Departamento. O resultado foi o seguinte :

Habilitados (efetivados) .....	388
Inabilitados .....	30
Abstenções .....	12
	430

#### *Pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145*

Houve, ainda, uma outra exceção à norma do concurso público, realizado pelo órgão central. Foram as provas de classificação para aproveitamento do pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

A lei n. 284 havia seccionado diversas carreiras então existentes, retirando, assim, a numerosos funcionários, a possibilidade de acesso. O decreto-lei n. 145 veio per-

mitir o aproveitamento desse pessoal nas carreiras de nível superior, de acordo com as instruções que fossem elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. As instruções organizadas pelo Conselho e aprovadas por Vossa Excelência prescreviam a realização de provas, mediante as quais se obtivesse uma classificação a ser observada no aproveitamento. Coube a este Departamento realizar as provas, o que fez no começo do ano de 1939.

Haviam sido inscritos 3.951 funcionários, pertencentes a diversos quadros ministeriais, sendo:

Escruturários .....	3.242
Estatísticos-auxiliares .....	42
Serventes .....	667
	3.951

Compareceram às provas 3.070, assim discriminados:

MINISTÉRIOS	Escruturários	Estatísticos auxiliares	Serventes
Agricultura .....	—	15	9
Educação .....	166	—	14
Fazenda .....	668	18	240
Guerra .....	19	—	20
Justiça .....	45	6	24
Marinha .....	4	—	7
Relações Exteriores .....	—	—	5
Trabalho .....	—	—	8
Viação .....	1.693	—	109
Totais .....	2.595	39	436

Abstiveram-se 881 funcionários, sendo:

Escruturários .....	647
Estatísticos-Auxiliares .....	3
Serventes .....	231
	881

Tendo as provas, como único objetivo, a classificação do pessoal, não houve reprovações, muito embora se tivesse revelado um nível intelectual baixíssimo da maioria dos funcionários examinados. Basta lembrar que, classificada a habilitação dos candidatos em nula, deficiente, regular e suficiente, foram apurados, entre os que apresentaram títulos e os que não os tinham, os seguintes resultados:

Habilitação	Sem títulos	Com títulos
Nula .....	173	72
Deficiente .....	928	1.348
Regular .....	57	438
Suficiente .....	1	53
	1.159	1.911
	3.070	

Estes números, bem expressivos, evidenciam que mais de 74% dos funcionários submetidos às provas têm habilitação deficiente e que 8% nenhuma possuem.

Este resultado mostra a necessidade de selecionar-se, rigorosamente, o candidato a cargo público e, mais ainda, de condicionar o acesso, dentro de cada carreira, à demonstração de aproveitamento em cursos de inscrição e frequência obrigatórias, além dos concursos de segundo grau.

#### Concursos de 1.º Grau realizados pelo antigo C. F. S. P. C. e por este Departamento

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, absorvido por outros problemas, pouco realizou em matéria de concursos. Durante os anos de 1937 e 1938 foram efetuados quatro, para as carreiras de

Consul  
Médico Sanitarista e  
Datilógrafo

e para os cargos, em comissão, de

Auxiliar Acadêmico.

Além desses, foram iniciados oito, que terminaram em 1939, já sob a direção deste Departamento.

O ano de 1939 marcou, aliás, uma atividade intensa, nesse setor. Foram ultimados os concursos iniciados em 1938, para as carreiras de:

Técnico de Educação (apenas classificação final)  
Diplomata (apenas classificação final)  
Meteorologista  
Servente  
Calculista  
Estatístico-auxiliar (1.º)  
Guarda Sanitário  
Escrutário;

foram iniciados e concluídos mais cinco concursos, para as carreiras de:

Carteiro  
Estatístico-Auxiliar (2.º)  
Veterinário (homologado em 10-1-940)  
Contador (homologado em 10-1-940)  
Conservador (homologado em 17-1-940);

e foi iniciada a realização de mais seis, para as seguintes carreiras:

Inspetor de Imigração  
Agrônomo  
Detetive  
Inspetor de Alunos  
Calculista (2.º)  
Diplomata (2.º)

Além desses, todos de 1.º grau, foram realizados mais dois de 2.º grau, de que se falará noutro trecho.

Os concursos realizados em 1939, inclusive os iniciados no ano anterior, tiveram o seguinte desenvolvimento:

**Técnico de Educação** — Aberto para as classes I, J, K e L da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde. Iniciou-se a 12 de abril de 1938, data em que foram abertas as inscrições.

As provas se realizaram ainda em 1938 e a classificação foi homologada em 26 de janeiro de 1939. Inscreveram-se 133 candidatos, deixando 14 de apresentar a monografia exigida nas Instruções. Dos 119, 47 atenderam às condições mínimas necessárias à aprovação, pelo que os autores foram chamados a exame de sanidade e de capacidade física, faltando apenas 1, que, por esse motivo, foi eliminado do concurso. Os demais, habilitados todos, foram convocados para a defesa da monografia, comparacendo 44. A prova escrita, que se seguiu aos trabalhos da defesa de monografia, estiveram presentes 43 candidatos. E com o julgamento dos títulos, terminado a 26 de outubro, efetuou-se a última prova. Identificadas as provas escritas, apurou-se a média final, tendo sido classificados 27 concorrentes.

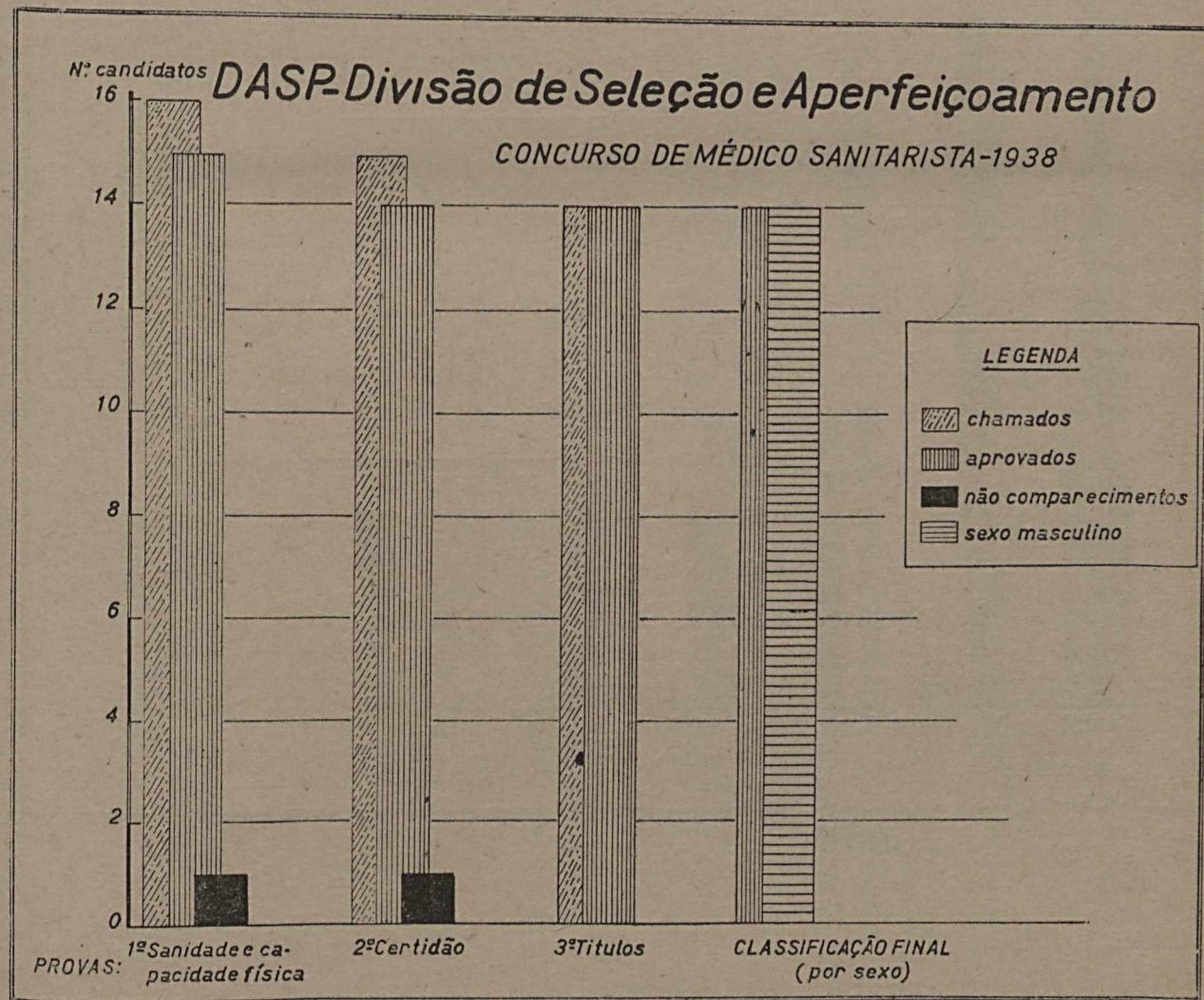
As novas instruções, já baixadas, procuraram corrigir as imperfeições, aliás naturais, do primeiro concurso. So-

mente nova experiência poderá retificar, ainda mais, as deficiências de forma e de conteúdo na seleção de pessoal para tão importante carreira. Este Departamento está convencido, porém, de que somente quando tivermos a regulamentação de carreira, isto é, depois de analisadas realmente as suas funções típicas, é que será possível selecionar funcionários verdadeiramente qualificados.

Por outro lado, sem que exista formação sistemática, em cursos mantidos regularmente pelo Estado, não há como obter elevação de nível na seleção de técnicos de educação. Sentindo essa deficiência de nossa cultura pedagógica, o Governo expediu o decreto-lei n. 1.190, organizando a Faculdade Nacional de Filosofia, na qual está prevista a formação desses técnicos, em cursos sistemáticos de 3 anos.

**Diplomata** — Concurso para o Ministério das Relações Exteriores.

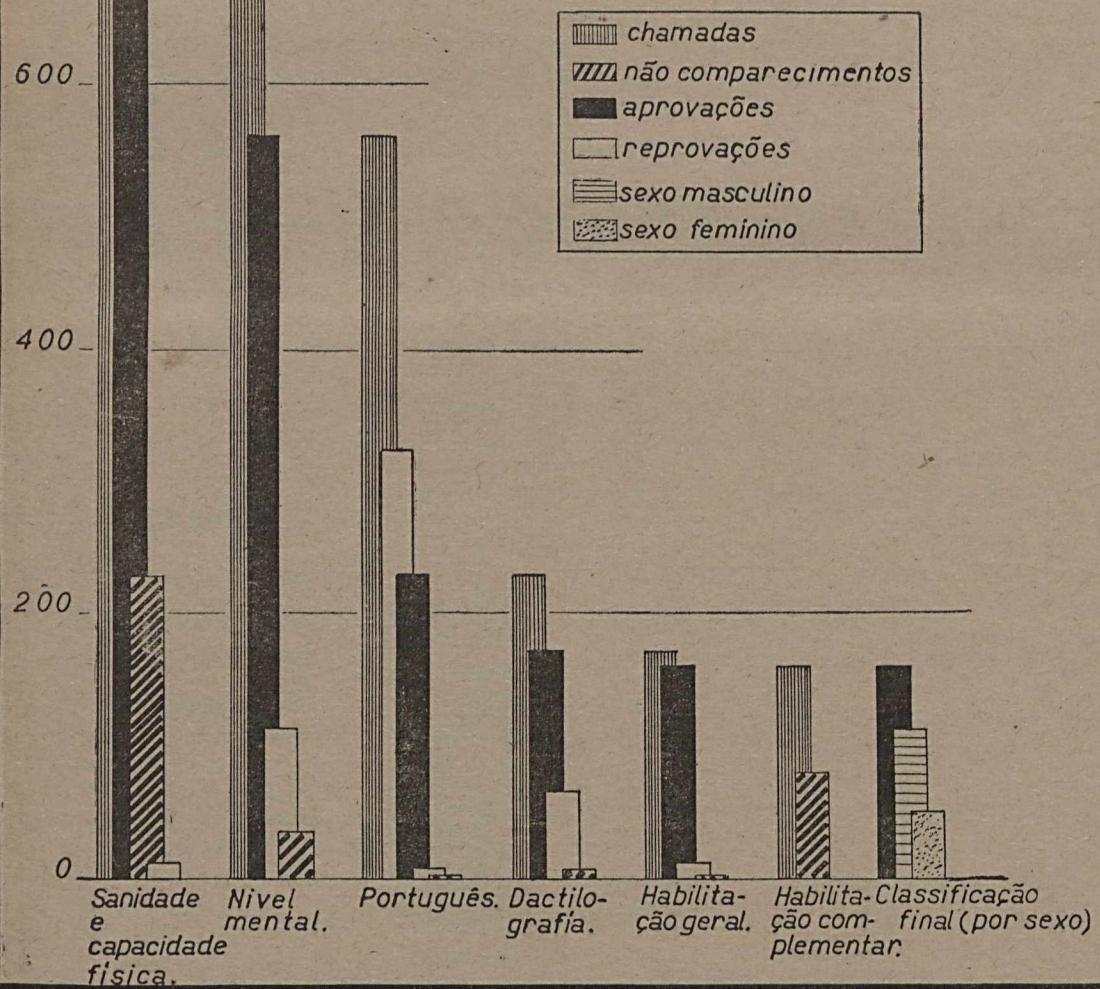
Iniciou-se a 9 de abril de 1938, data em que se abriram as inscrições, e encerrou-se a 7 de janeiro de 1939, com a homologação da classificação. Atenderam à chamada para os exames de sanidade e capacidade física os 55 candidatos cujas inscrições haviam sido aprovadas, sendo inabilitados 10. A prova escrita de Francês compa-



# DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

1.000

CONCURSO DE DACTILOGRAFO-1938



receram 44 candidatos, dos habilitados em saúde. Também nesta prova 10 não conseguiram atingir o mínimo necessário à aprovação. A segunda prova escrita foi a de inglês. Estiveram presentes os 34 candidatos aprovados na anterior, dos quais 3 foram inhabilitados. As provas se realizaram com pequenos intervalos; um dia após a de inglês, efetuou-se a escrita de português, com a presença dos 31 concorrentes. Lograram aprovação 22. Na prova de Direito Internacional Privado, a que compareceram 22 candidatos, foram inhabilitados 3. As provas de Direito Internacional Público e de História da Civilização e do Brasil, estiveram presentes os 19 habilitados na anterior, sendo que na de História foi inhabilitado 1. Os 18 restantes participaram da classificação final, aprovados que foram nas demais.

O desenrolar das provas forneceu uma série de observações que foram utilizadas no novo concurso, que ora se realiza para a mesma carreira. Assim, verificou-se que as provas de Estatística e Escrituração Mercantil eram superfluas, porque dispensáveis para a carreira de Diplomata e porque o peso 1, que lhes era atribuído, concedia às referidas provas muito pouco influência na classificação final. As novas instruções suprimiram a prova de Escrituração Mercantil e a de Estatística deixou de ser uma

prova isolada para constituir uma parte da de Matemática.

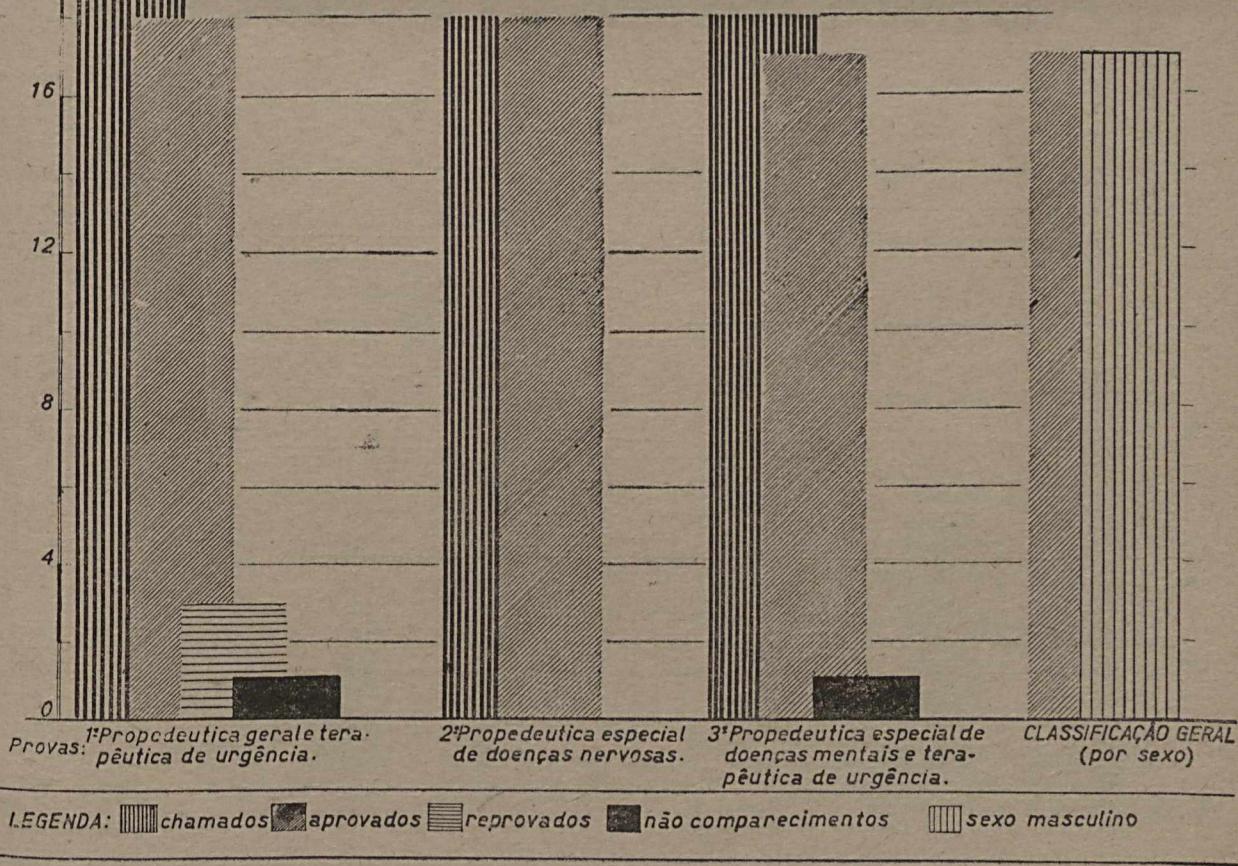
Observou-se, também, que fôra pouco feliz a escolha de Shakespeare para a tradução de Inglês e de Eça de Queiroz para a versão, por serem autores extremamente difíceis.

O Departamento julga que a obtenção do pessoal para a carreira de Diplomata melhorará muito quando a Administração dispuser de um curso de ciências políticas, previsto, aliás, pela Faculdade Nacional de Filosofia.

E' de lamentar, porém, que no curso de Ciências Sociais não tenha sido incluída uma cadeira de diplomacia, ainda que de caráter facultativo. Por certo, as cadeiras de Economia Política e de Política poderão em grande parte atenuar a deficiência apontada. Mas, nem por isso, este Departamento deixa de observar que o curso de ciências sociais deveria ser orientado de tal forma que pudesse fornecer elementos capazes para o Ministério das Relações Exteriores.

**Meteorologista — Concurso para o Ministério da Viação.** Iniciado em junho de 1938, com a abertura das inscrições, terminou em março de 1939, quando foi homologada a classificação. Dos 58 candidatos chamados, 42 compareceram às provas de sanidade e de capacidade física,

## DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento CONCURSO DE AUXILIAR-ACADÊMICO - 1938



sendo 35 habilitados. A primeira prova escrita de seleção, Matemática, estiveram presentes 33 candidatos, dos quais foram aprovados 19. Estes foram convocados para a prova de Técnica de Réguas de Cálculo, sendo que apenas 5 deixaram de satisfazer às exigências mínimas, pelo que não foram aprovados. As demais provas compareceram os 14 que lograram aprovação nessas primeiras e, deles, 4 se classificaram.

Relativamente a este concurso, o Departamento tem as seguintes observações a fazer:

Primeiramente, não existe em nosso sistema de ensino qualquer curso que possa fornecer elementos qualificados para a carreira. A prova disso está no elevado número de inscritos e no reduzido número de aprovados.

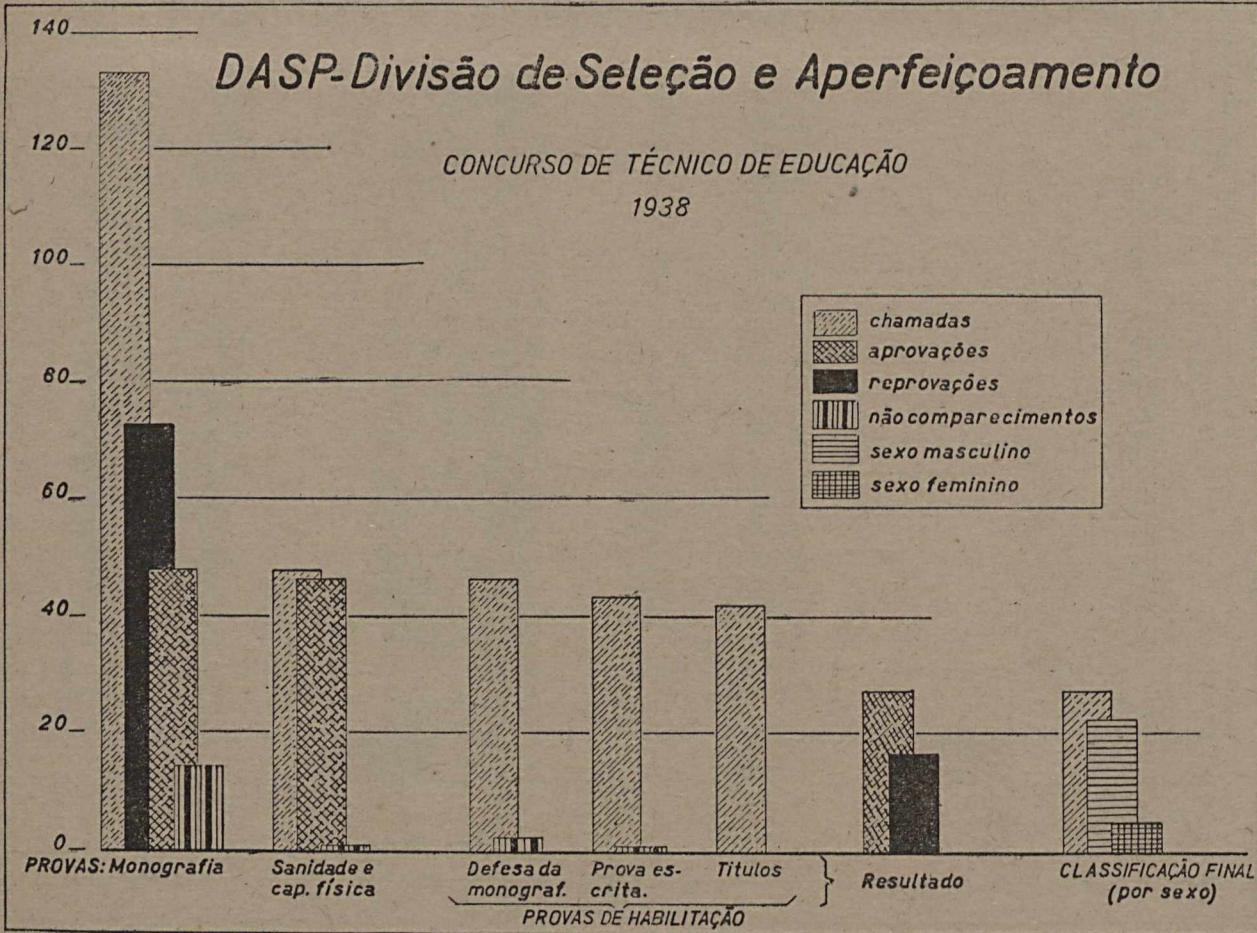
Nenhum sistema de seleção pode viver independente do sistema de educação de um país. Toda seleção, racionalmente orientada, deve considerar, preliminarmente, de um lado, as escolas, as universidades, em suma, os cursos de preparação da matéria prima; e, de outro, o trabalho e as suas condições de realização.

A Faculdade Nacional de Filosofia poderia introduzir nos seus cursos a cadeira de Meteorologia. Isso seria de grande vantagem, sabida, como é, a necessidade de meteorologistas profissionais, não só para as repartições públicas, como para os serviços de aeronáutica, tão desenvolvidos no Brasil.

**Servente** — Para qualquer ministério. Abertas as inscrições em 12 de março de 1938, o concurso só terminou em 13 de abril de 1939. Sujeito, ainda, ao antigo processamento, na parte de inspeção médica, este concurso teve um andamento muito moroso, pois os exames de sanidade e de capacidade física só eram iniciados depois de aprovadas todas as inscrições. Chamados que foram às provas de saúde os 1.031 candidatos inscritos, compareceram 783, sendo 681 habilitados. A prova de nível mental e aptidão estiveram presentes 568 concorrentes, dos aprovados nas primeiras — sanidade e capacidade física. Nessa prova foram eliminados apenas 85 candidatos, ou seja, aproximadamente, 15%. A seguir, realizou-se a prova de Leitura Silenciosa e Conhecimentos Gerais, com a presença de 454 candidatos. Foram habilitados 382, que participaram da classificação final.

**Calculista** — Concurso para o Ministério da Agricultura. Iniciado a 16 de junho de 1938, quando se abriram as inscrições, e encerrado a 14 de março de 1939, quando foi homologada a classificação.

Foram aprovadas as inscrições de 120 candidatos, mas somente 78 estiveram presentes às provas de sanidade e de capacidade física, em que lograram habilitação 74 concorrentes. A prova seguinte foi Matemática, a que compareceram 74 competidores, dos quais 29 foram aprovados. A prova de Técnica de réguas de cálculo realizou-se com a



presença dos 29 habilitados na anterior, sendo 22 aprovados. Ainda a prova de Português inhabilitou 4; e, dos 18 restantes, havendo faltado um à prova de Física, classificaram-se 6, depois de se terem submetido às demais provas.

O nível desse concurso não foi muito alto, tendo em vista a remuneração da classe inicial. Mesmo assim, o número de inhabilitados foi grande, o que prova que o ensino da matemática não vem sendo conduzido de maneira que pessoas, portadoras de certificado de 5.<sup>a</sup> série do curso secundário, possam apresentar-se a um concurso em que a matemática é exigida em nível desse grau de ensino.

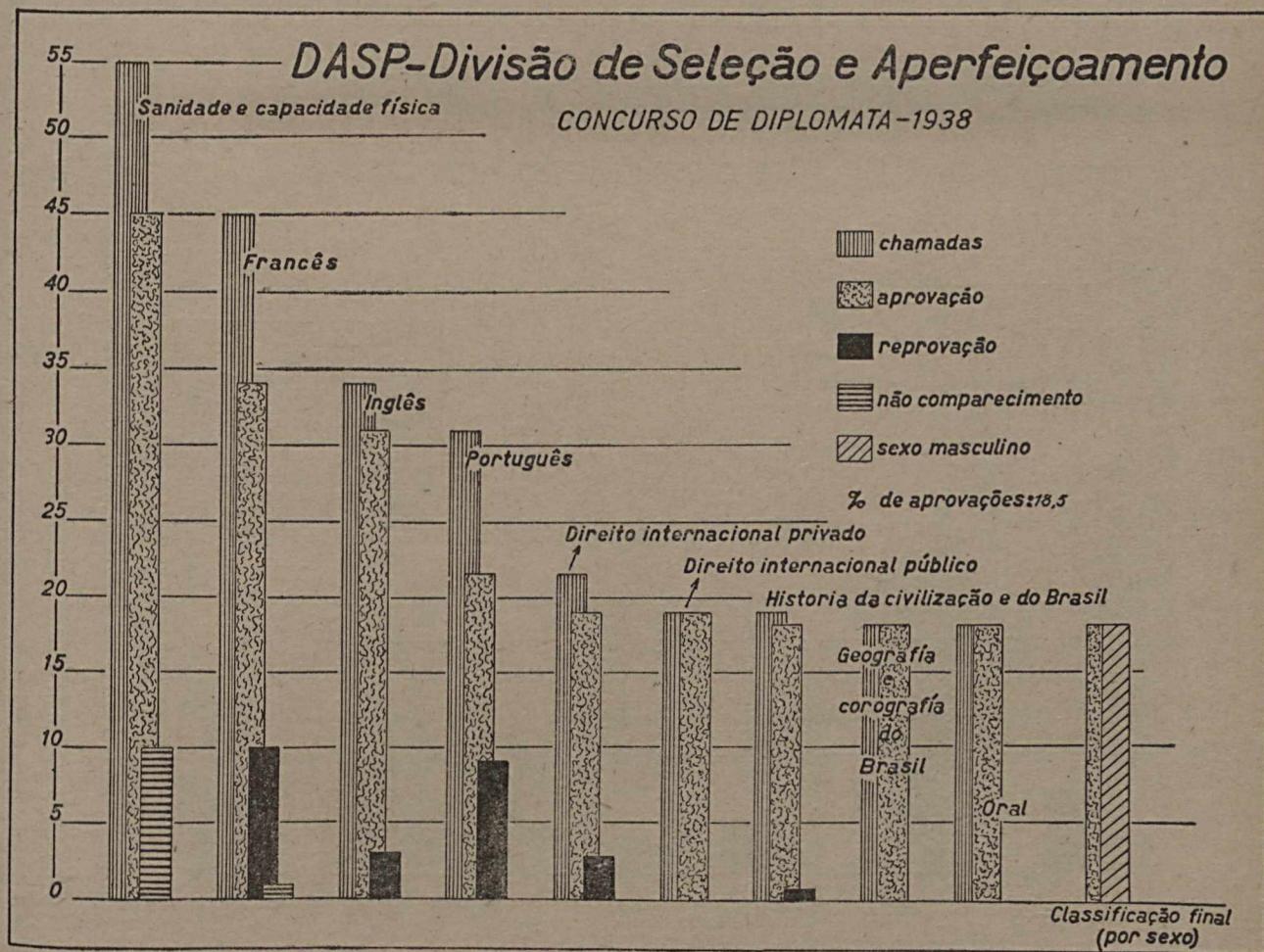
**Estatístico-Auxiliar (1.<sup>º</sup>)** — Concurso para os Ministérios da Agricultura, da Educação, da Fazenda, da Justiça e do Trabalho. Iniciado em 30 de julho de 1938, com o edital de abertura, terminou esse concurso no dia 24 de abril, quando foram homologadas as inscrições. Depois das provas de sanidade e capacidade física, a que compareceram 509 candidatos, dos 639 cujas inscrições foram aprovadas, realizou-se no dia 5 de março de 1939 a prova de nível mental e aptidão, com a presença de 380, dos 450 habilitados nos exames de sanidade. Essa prova de nível mental e aptidão inhabilitou 64 concorrentes, que ficaram, assim, reduzidos a 316. A 17 de março, efetuou-se a prova

de Matemática, a que faltaram apenas 7, dos 316 habilitados na anterior. Não foi muito favorável a porcentagem de aprovações — aproximadamente 7% de habilitados, ou seja 21. Ainda em março, no dia 26, realizava-se a prova de Estatística, com a presença dos 21 que lograram aprovação na de Matemática. Nesta última prova de seleção, foram inhabilitados 5 candidatos. Os 16 restantes compareceram às demais provas, Português, Corografia do Brasil e Idioma Estrangeiro, todas de habilitação.

Na apuração das médias, para classificação, verificou-se que 4 concorrentes deixaram de alcançar o mínimo de pontos estabelecido — 60. Classificaram-se, desse modo, 12 candidatos, todos do sexo masculino.

Os resultados desse concurso comprovam as observações feitas sobre o de Calculista. A prova de Matemática, em nível de 3.<sup>º</sup> ano secundário, inhabilitou 93% dos candidatos, o que dispensa qualquer comentário.

**Guarda Sanitário** — Concurso para o Ministério da Educação e Saúde. Iniciado a 12 de março de 1938, data da abertura das inscrições, e encerrado a 14 de abril de 1939, quando foi homologada a classificação. As provas de sanidade e capacidade física compareceram 323 candidatos, dos 503 inscritos. Foram habilitados 286, dos quais 283 compareceram à prova seguinte, de nível men-



tal, em que foram inhabilitados 45. Compareceram à prova de conhecimentos gerais 189, sendo habilitados 132, 120 homens e 12 mulheres. A prova facultativa de polícia sanitária compareceram 86 candidatos.

Os resultados desse concurso permitiram concluir que a prova facultativa de polícia sanitária deve ser incluída entre as de seleção, porque representa um teste sintético, por analogia, do trabalho a ser realizado.

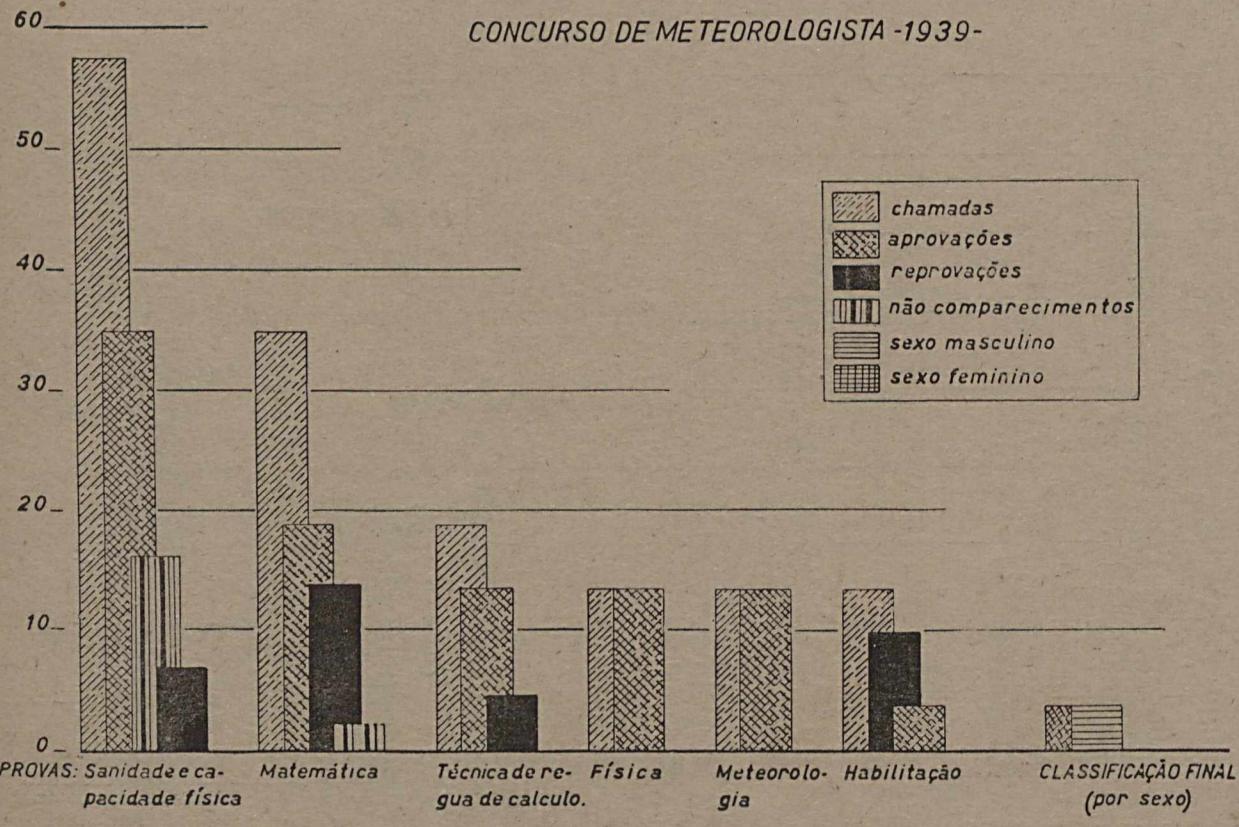
**Escriturário** — Concurso para qualquer ministério. Iniciado a 30 de julho de 1938, com a abertura das inscrições, e encerrado a 5 de agosto de 1939, com a homologação. As inscrições foram encerradas a 30 de setembro de 1938, tendo sido definitivamente inscritos 1.555 candidatos. Da data do encerramento até a realização da prova de nível mental e aptidão, foram submetidos a exame de sanidade e capacidade física 1.033 candidatos, dos 1.555 chamados. Os habilitados nesses exames, em número de 931, foram convocados para a prova de nível mental e aptidão, que se realizou a 18 de abril de 1939, tendo comparecido 768 candidatos.

Essa prova inhabilitou 120 concorrentes, ou seja, 15,83% de inhabilitações. A 4 de maio, foi levada a efeito a de Português, a que foram chamados os 648 aprovados na anterior, verificando-se, porém, uma abstenção de 24 candidatos. Foram dadas diversas questões gramaticais, alguns textos para corrigir e um relatório sobre

hipotético incidente havido entre certo funcionário e o respectivo chefe, em uma repartição pública. Dado o pouco estudo da língua nacional, apenas 137 candidatos foram aprovados. Seguiu-se a prova de Aritmética, cuja frequência foi de quasi 100%. Chamados 137, compareceram 134. Muito embora o nível baixo da prova — as questões, de um modo geral, compreenderam matéria estudada na 2.ª série secundária fundamental — 9 candidatos não lograram aprovação, reduzindo-se, assim, a 125 o número de concorrentes. A última prova eliminatória, elementos de Direito, compareceram 124, dos 125 chamados. Foram apresentadas questões objetivas e essencialmente práticas, tendo sido permitido que os candidatos consultassem a legislação não comentada. O resultado foi bastante satisfatório: não houve rejeição. As últimas provas, Escrituração Mercantil, Estatística e Conhecimentos Gerais, todas de habilitação, compareceram os 124 candidatos aprovados nas anteriores, os quais foram finalmente classificados.

O concurso de Escriturário revelou que o ensino da língua portuguesa não é feito de maneira objetiva, isto é, não se orienta no sentido de habilitar a redigir com clareza e precisão. Infelizmente, os candidatos a essa prova, na maioria estudantes e em parte diplomados, revelaram uma falta de aplicação nos estudos digna da maior

## DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento



consideração, por parte dos responsáveis pelo ensino secundário no nosso país.

**Carteiro** — Concurso para o Ministério da Viação. Iniciado a 4 de janeiro de 1939, quando se abriram as inscrições, e concluído a 9 de setembro, com a homologação. Inscreveram-se 1.035 candidatos. As provas de sanidade e capacidade física, compareceram 944, dos quais 851 foram habilitados. Dêstes, 781 compareceram à prova de nível mental, sendo 655 habilitados. Compareceram à prova de Português 648 candidatos, sendo aprovados 419. Dêstes, 11 deixaram de comparecer às provas de Aritmética, Corografia e Educação Moral e Cívica, na qual foram reprovados 7, havendo, pois, um total de 401 habilitados.

**Estatístico-Auxiliar (2.º)** — Para os Ministérios da Fazenda, Justiça, Agricultura, Educação e Trabalho. Iniciado a 24 de julho de 1939, quando se abriram as inscrições, e encerrado a 22 de dezembro, com a homologação. Foram chamados às provas de sanidade e de capacidade física os 582 candidatos inscritos, tendo comparecido, porém, 544, com uma porcentagem mínima de inhabilitações, apro-

ximadamente 6%. Depois de realizadas essas provas, os candidatos foram submetidos à de nível mental e aptidão, no dia 8 de novembro. Dos 511 convocados, compareceram 456, dos quais 398 lograram aprovação. A prova seguinte foi a de Matemática, que se realizou 13 dias após a anterior, a 21 de novembro. Estiveram presentes 386 candidatos. Verificou-se grande porcentagem de inhabilitações, justamente por ser a matéria fundamental do concurso — não atingiram o mínimo necessário à aprovação 284 candidatos. Com a presença de 100 concorrentes, dos 102 habilitados na anterior, realizou-se, ainda em novembro, no dia 28, a prova de Estatística, em que foram aprovados 77 candidatos. No dia 7 de dezembro, tendo comparecido êsses 77, o concurso prosseguiu com a primeira prova de habilitação — Português. E, três dias depois, realizavam-se as últimas provas: Corografia e História do Brasil e Idioma estrangeiro, com o comparecimento dos 77 aprovados nas de seleção. Feita a identificação destas últimas provas, verificou-se a habilitação final de 66 candidatos.

Este segundo concurso de estatístico-auxiliar revelou, por parte dos concorrentes, um conhecimento mais preciso do verdadeiro sentido dos concursos realizados por este

Candidatos

1000

800

600

400

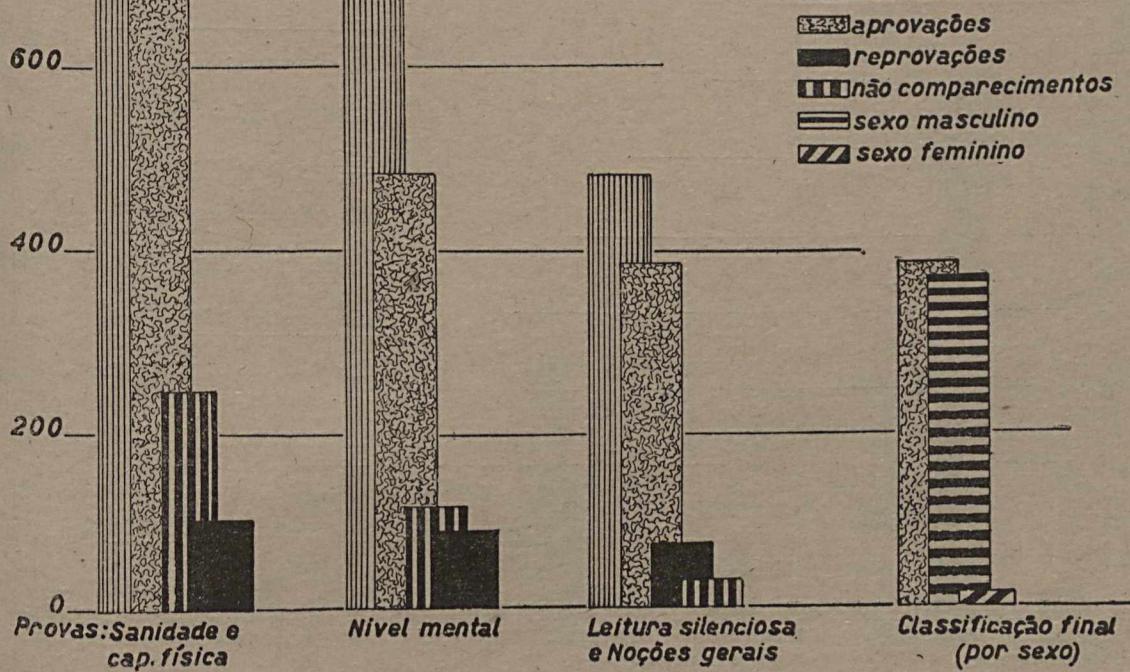
200

0

## DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE SERVENTE - 1939

- chamadas
- aprovações
- reprovações
- não comparecimentos
- sex masculino
- sex feminino



Departamento, que não consistem num mero conjunto de provas escolares. Realmente, ao passo que no primeiro concurso apenas 12 candidatos se classificaram, neste foram habilitados 66, a despeito de sensível elevação do nível exigido.

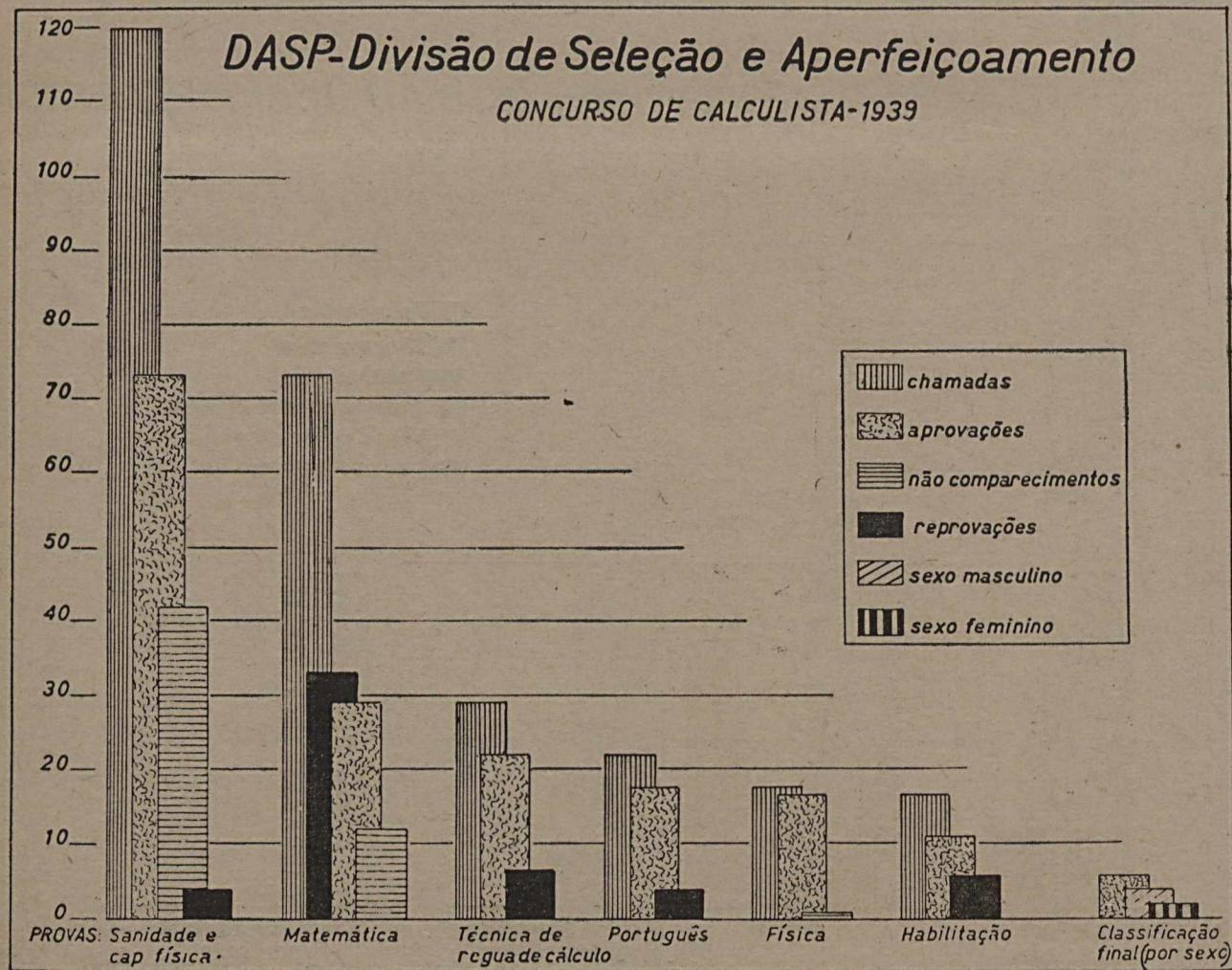
**Veterinário** — Concurso para o Ministério da Agricultura. As inscrições foram abertas em 10 de agosto de 1939 e encerradas em 24 de outubro. O concurso foi homologado em 10 de janeiro do corrente ano. Inscreveram-se 71 candidatos. Não compareceram 6 às provas de sanidade e capacidade física. Os 65 que se submeteram a tais provas foram todos habilitados. Dêstes, 59 compareceram à prova escrita de seleção, que registrou um grande número de reprovações, tendo sido habilitados apenas 14. Ainda um foi inhabilitado na prova prática-oral. Os 13 candidatos restantes estiveram presentes às provas de habilitação obrigatórias, sendo, afinal, todos habilitados.

**Contador** — Concurso para o Ministério da Fazenda. Iniciado, com a abertura das inscrições, em 19 de setembro de 1939, e encerrado em 10 de janeiro de 1940, quando a classificação foi homologada. Inscreveram-se 286 candidatos, sendo 252 do sexo masculino e 34 do feminino.

Apresentaram-se às provas de sanidade e capacidade física 277, tendo sido habilitados 253. Somente 226 compareceram à prova escrita de Contabilidade Geral, Contabilidade aplicada à administração e Escrituração Mercantil; e apenas 76 foram habilitados. Todos êstes estiveram presentes à prova de Contabilidade Aplicada, sendo 5 inhabilitados. Na prova de Matemática e Estatística, mais 13 candidatos foram eliminados. Os 58 restantes fizeram as provas obrigatórias de habilitação e foram afinal aprovados.

**Conservador** — Concurso para o Ministério da Educação e Saúde. Iniciado em 28 de agosto de 1939, com a abertura das inscrições, e encerrado a 17 de janeiro de 1940, com a homologação. Inscreveram-se 16 candidatos, dos quais 2 deixaram de cumprir as exigências das Instruções. Submeteram-se às provas de sanidade e capacidade física e foram habilitados 14. Estes prestaram as demais provas, tendo sido, afinal, habilitados 10 candidatos, 2 homens e 8 mulheres.

E' interessante notar que, tendo sido aberto o concurso a diplomados e não diplomados, somente os primeiros lograram classificação. E' mais uma prova de que a formação sistemática de profissionais, em cursos ou escolas, permite melhor seleção. Esta não pode, consequen-



temente, deixar de levar em conta o sistema de educação do país.

A esse propósito, merece referência o fato de estar sendo planejada a reforma dos cursos de museus pelo respectivo diretor, que considera necessária essa reorganização, afim de exigir mais dos professores e alunos e assim satisfazer os requisitos do concurso, para seleção de profissionais capazes.

Verifica-se que, nos três últimos anos, foram realizados concursos de 1.º grau para 14 carreiras:

- Calculista
- Carteiro
- Conservador
- Contador
- Datilógrafo
- Diplomata (2, incluído o de Consul)
- Escriturário
- Estatístico-Auxiliar (2)
- Guarda-Sanitário
- Médico-Sanitarista
- Meteorologista
- Servente
- Técnico de Educação
- Veterinário

Ao iniciar-se o ano de 1940, achavam-se em realização, além de novos concursos para Calculista e Diplomata, 4 para novas carreiras:

- Agrônomo
- Detetive
- Inspetor de Alunos
- Inspetor de Imigração

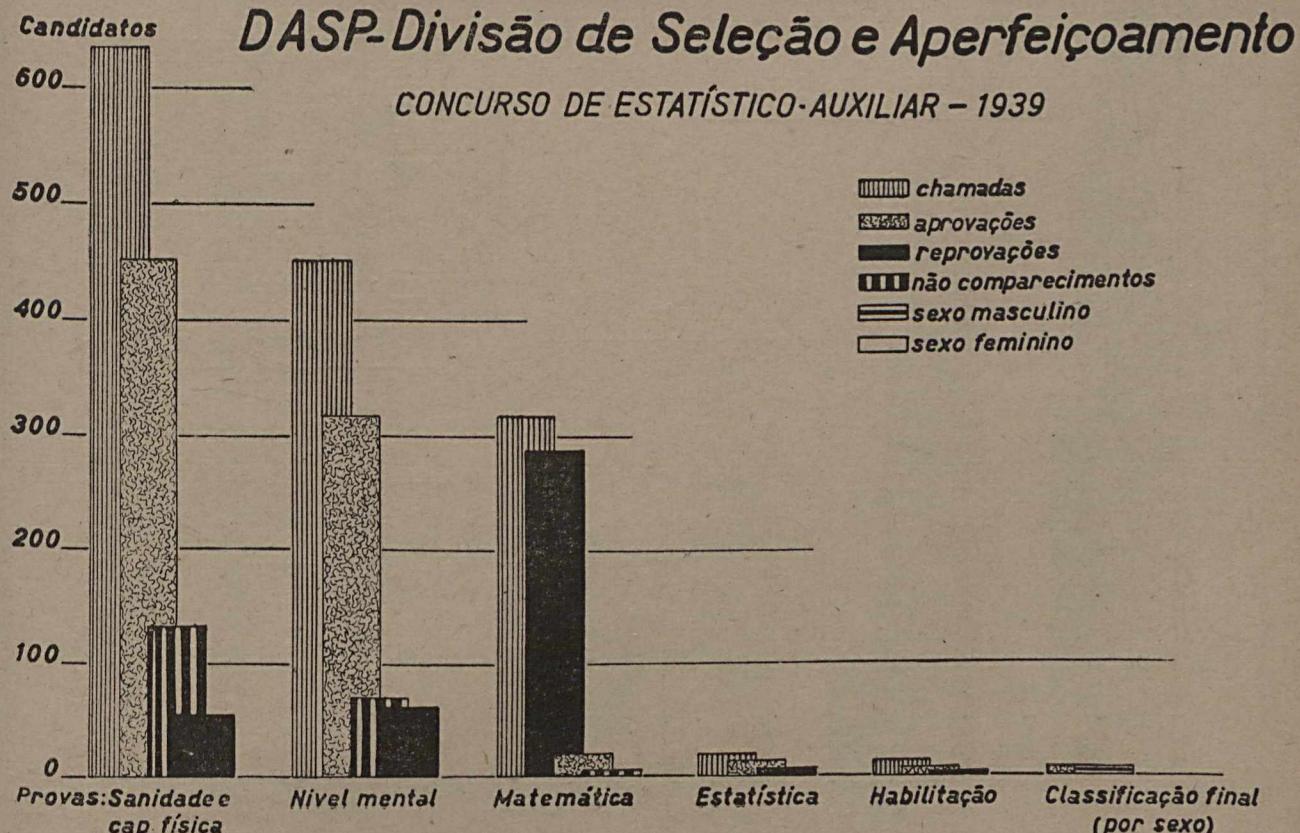
Além disso, cogitava-se de realizar, dentro em breve, mais 15 concursos, sendo 6 repetições, para as carreiras de Conservador, Contador, Escriturário, Servente, Técnico de Educação e Veterinário, e 9 concursos novos, para as carreiras de

- Agente de Polícia Marítima
- Dactiloscopista
- Guarda-Civil
- Guarda-Livros
- Médico-Legisla
- Médico-Psiquiatra
- Oficial Administrativo
- Policia Especial
- Tecnologista

Assim, dentro de pouco tempo subirá a 27 o número de carreiras beneficiadas pela nomeação de pessoal escolhido segundo os processos científicos de seleção, sendo 18 com um concurso para cada uma, 8 com 2 concursos e 1 com 3 concursos.

#### *Movimento de inscrições e habilitações*

Registraram-se, durante o exercício, 3.450 inscrições, o que dá uma média de 287,5 por mês.



O total referido assim se distribue pelos meses do ano:

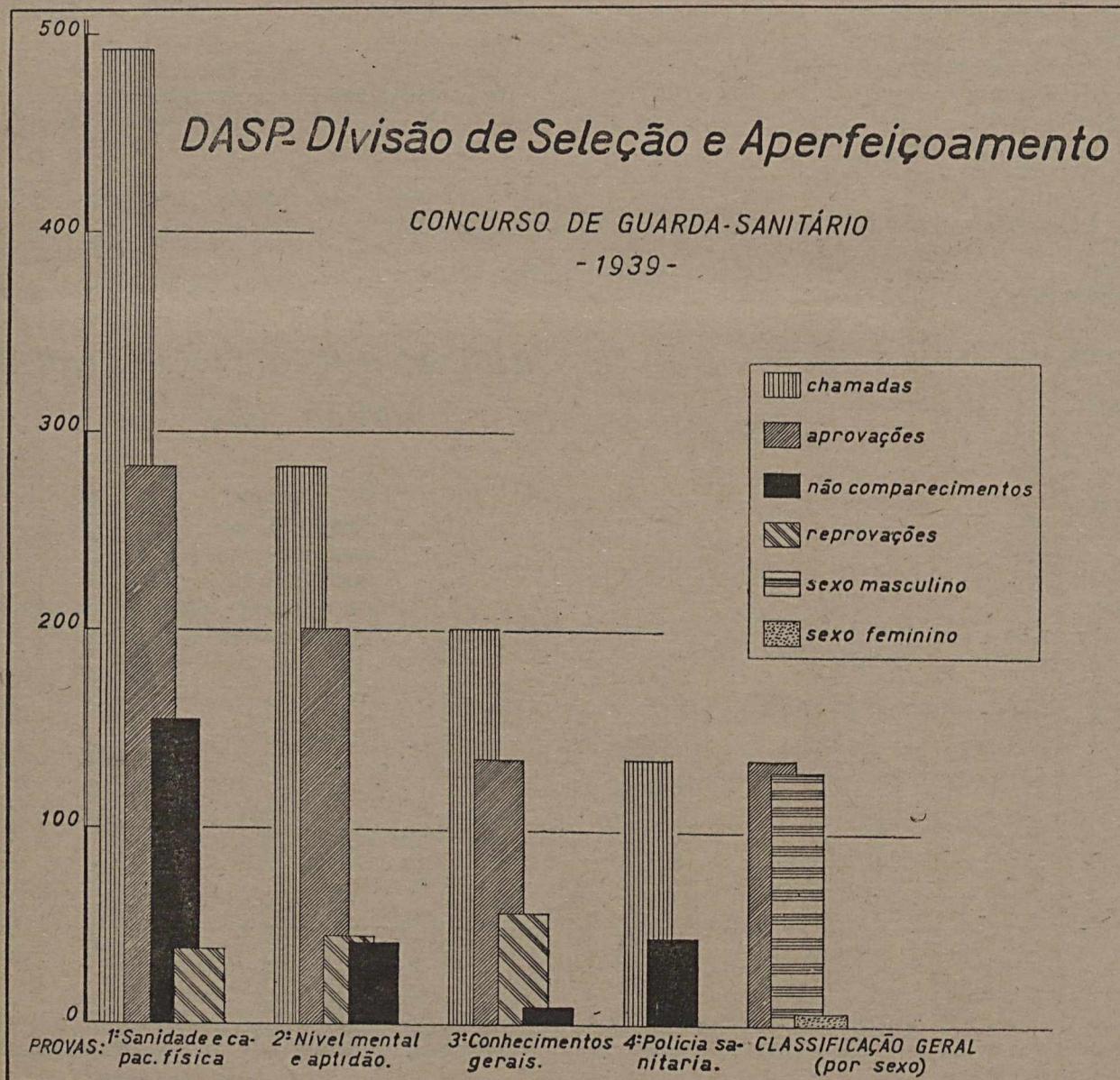
Janeiro .....	184
Fevereiro .....	169
Março .....	797
Abril .....	27
Maio .....	—
Junho .....	—
Julho .....	8
Agosto .....	296
Setembro .....	905
Outubro .....	507
Novembro .....	408
Dezembro .....	149
	3.450

Esse movimento é, evidentemente, pequeno. Durante todo um quadrimestre, de abril a julho, só se inscreveram

35 candidatos, número insuficiente, não só para corresponder às necessidades da administração, como, ainda, para fazer funcionar os serviços de inscrição e de exames de sanidade e capacidade física. De tudo isso resulta que, para evitar prejuízo aos cofres públicos com a manutenção de serviços inativos, faz-se necessário haver constantemente um mínimo de cinco concursos em realização. Isso, aliás, vem sendo observado nos últimos meses, com a intensificação dos concursos, em que o Departamento está empênhado.

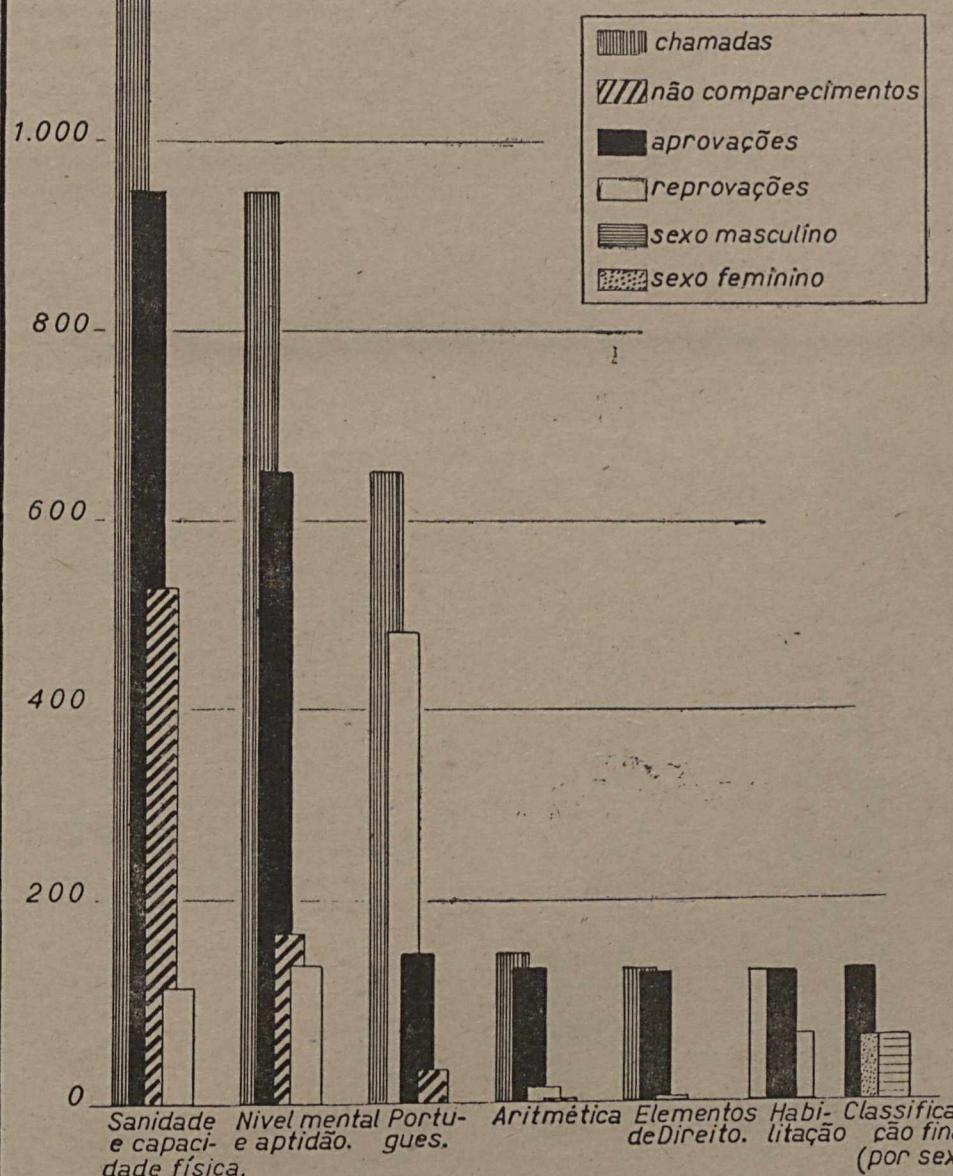
No decorrer do ano, foram habilitados, nos diversos concursos, 1.253 candidatos, assim distribuidos pelas carreiras:

Carteiro .....	401
Servente .....	382
Guarda Sanitário .....	132
Escriturário .....	124
Técnico de Educação .....	27



## DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE ESCRITURÁRIO-1939



Diplomata .....	18
Estatístico-Auxiliar (2) .....	78
Calculista .....	6
Meteorologista .....	4
Veterinário .....	13
Contador .....	58
Conservador .....	10
	1.253

*Habilidades por idade*

O artigo 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos estabeleceu que os limites de idade para a inscrição em concurso dos candidatos estranhos ao serviço público civil fossem fixados nas respectivas instruções.

O limite inferior, de acordo, ainda, com o Estatuto, tem sido fixado em 18 anos. Quanto ao limite superior, tendo em vista que o funcionário deve prestar, ao menos, 30 anos de serviço ao Estado e que a idade para aposentadoria foi fixada pela Constituição aos 68 anos, é necessário estabelecer o aos 38 anos.

Ha, porém, circunstâncias especiais, que impõem a modificação de tais limites, conforme a carreira para que o concurso é aberto. Neste particular, a fixação tem sido arbitrária. Seria preciso, para poder calcular os limites

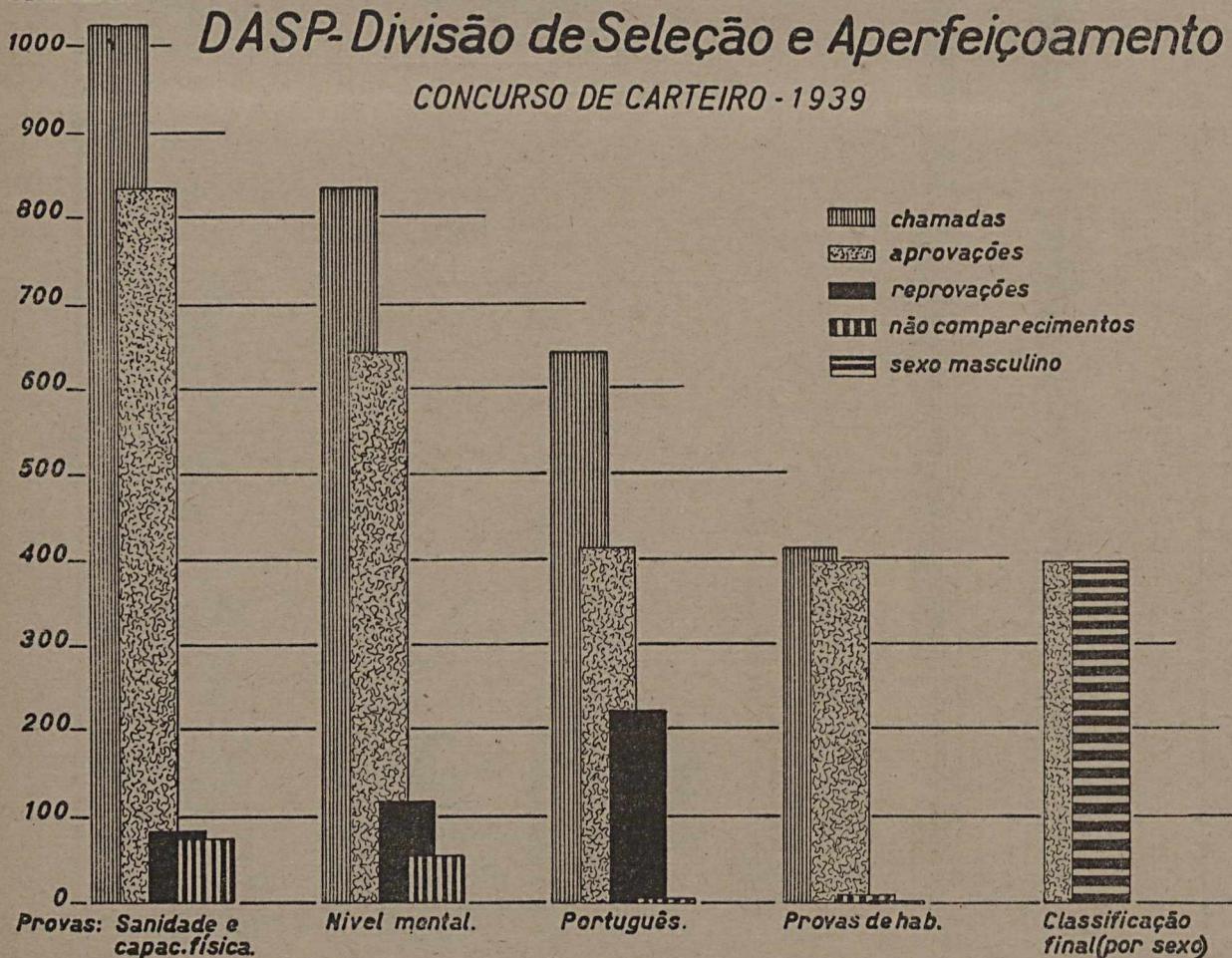
ótimos de idade para o exercício de cargo público, levar rigorosamente em conta, não só a experiência, como a formação cultural indispensável a cada carreira. Por exemplo, na hipótese de concurso para a carreira de Oficial Administrativo, deveriam ser consideradas, não só a idade em que os candidatos tivessem suficiente experiência social para uma perfeita noção das suas responsabilidades, como, ainda, a idade mínima em que, de acordo com o nosso sistema educacional, pudessem ter adquirido os conhecimentos jurídicos exigidos para o satisfatório exercício dos seus cargos.

Esse trabalho de adequação das idades às carreiras não tem sido feito e não o poderá ser no ano que se inicia. O recrutamento do pessoal terá de assentar ainda em bases um pouco amplas, para atender às necessidades do serviço público. Mas, em futuro que deverá ser próximo, quando se puder estender à idade o processo de seleção, a estatística das idades, em que de preferência se recrutam os funcionários, auxiliará a pesquisa dos limites ótimos para o exercício da função pública. O quadro de fls. 45 mostra a distribuição, por idade e sexo, dos candidatos inscritos e habilitados nos concursos de 1939.

*Profissões dos candidatos*

As inscrições e os resultados dos concursos realizados demonstram a necessidade urgente de uma orientação profissional rigorosa, que encaminhe e aproveite as aptidões.

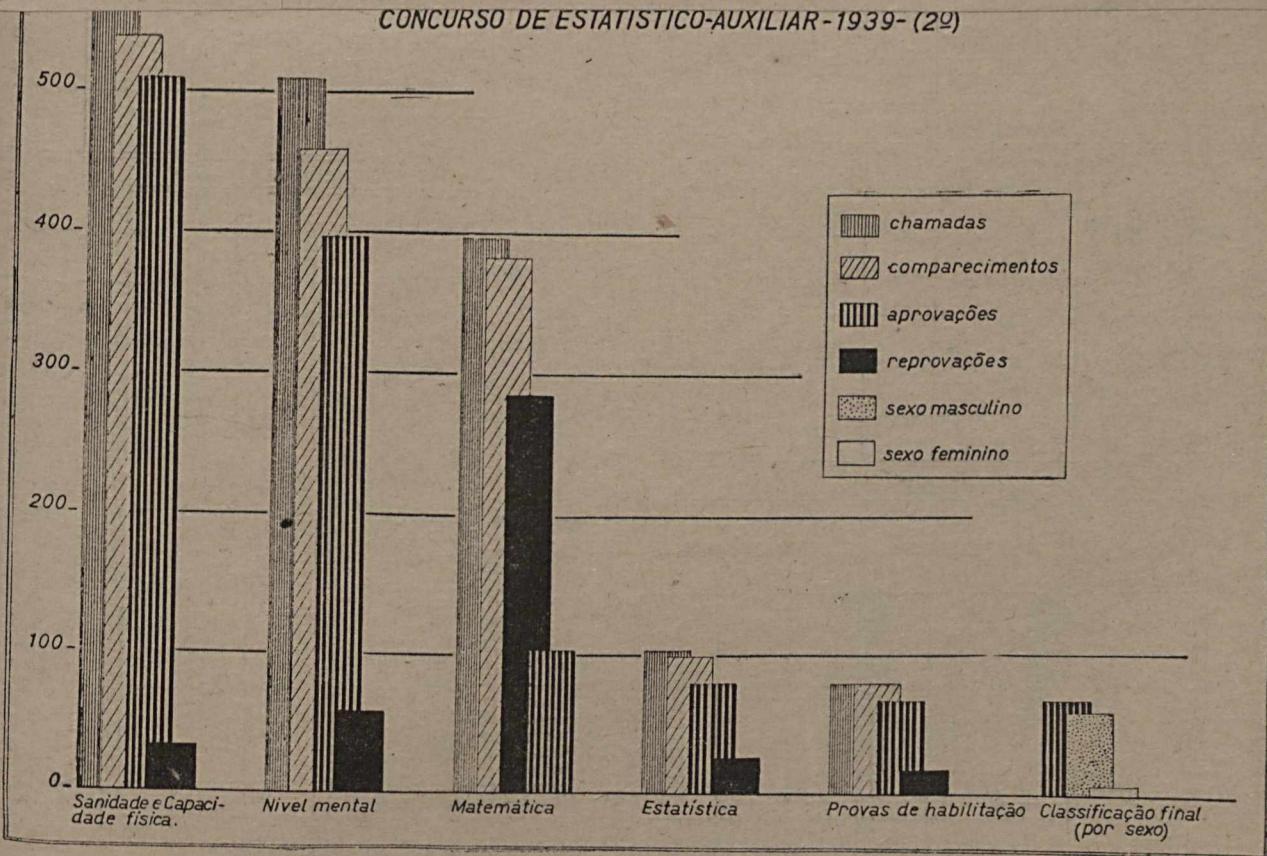
*Candidatos*

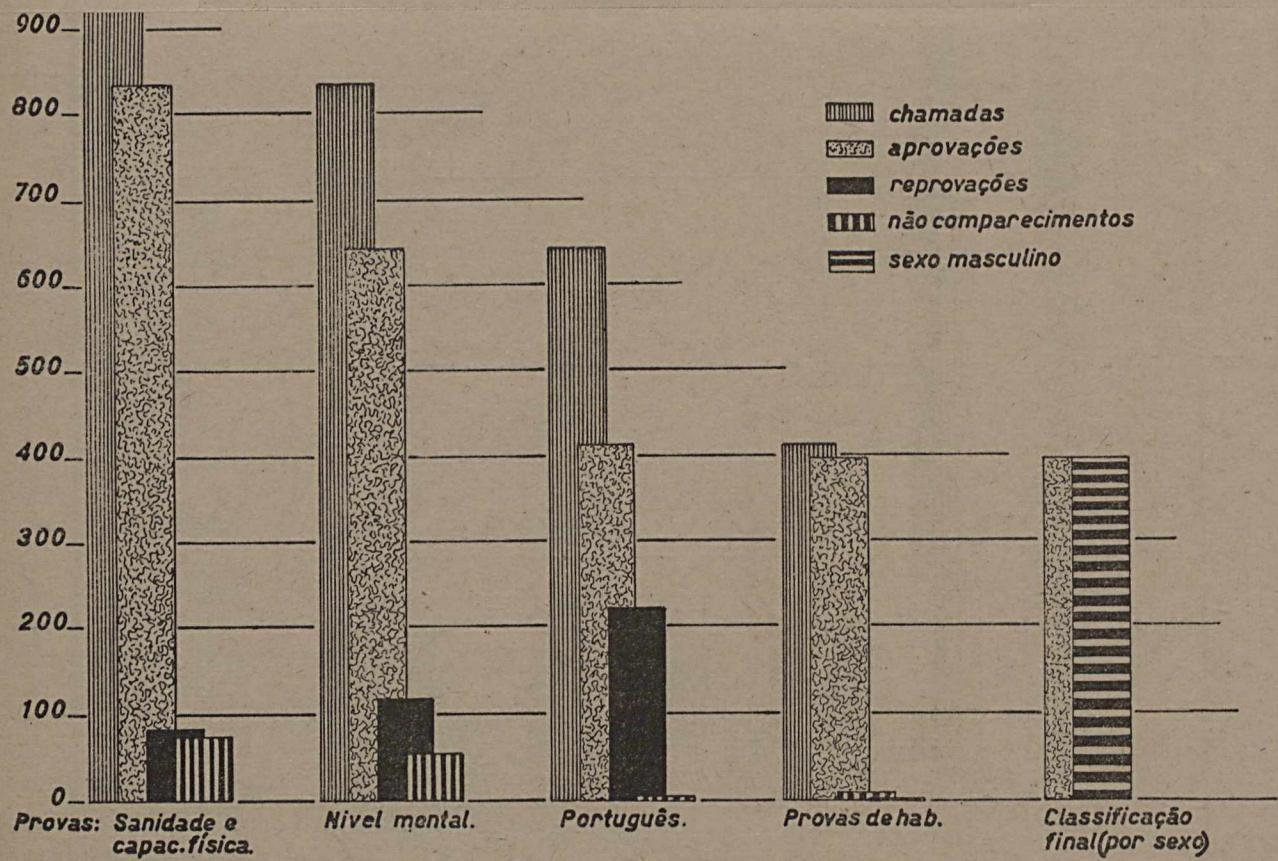


9, excetuado o de Servente

IDADES	36 A 38 ANOS					39 A 41 ANOS					42 A 44 ANOS					MAIS DE 44 ANOS					
	Inscritos		Habilitados			Inscritos		Habilitados			Inscritos		Habilitados			Inscritos		Habilitados			
	H	A	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T
Escriturário.....	322	4	15	—	—	—	3	1	4	—	—	—	1	1	2	—	—	—	1	—	1
Carteiro.....	282	—	7	1	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1
Guarda Sanitário.....	87	—	11	3	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Técnico de Educação.....	4	3	11	1	—	—	1	1	1	2	—	—	1	1	4	8	2	—	2	4	—
Calculista.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Meteorologista.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diplomata.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Veterinário.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estatístico Auxiliar (I).....	141	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conservador.....	—	2	3	1	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3
Contador.....	10	1	11	2	—	—	2	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Estatístico Auxiliar (II).....	150	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—
	1.025	11	63	8	2	10	6	2	8	—	1	1	6	6	12	2	—	2	10	—	10
																			3	—	3
																					3

CONCURSO DE ESTATÍSTICO-AUXILIAR - 1939 - (2º)





Deixando de examinar certos concursos em que houve uniformidade de profissão, como os de Contador e Veterinário, podemos apontar como típico o mais numeroso deles, o de Escriturário, para cargo inicial da carreira, com vencimentos de 600\$0 mensais, no qual se inscreveram até portadores de diploma de curso superior, quasi todos inabilitados.

Encontram-se, a seguir, dados relativos a diversos concursos.

#### TECNICO DE EDUCAÇÃO

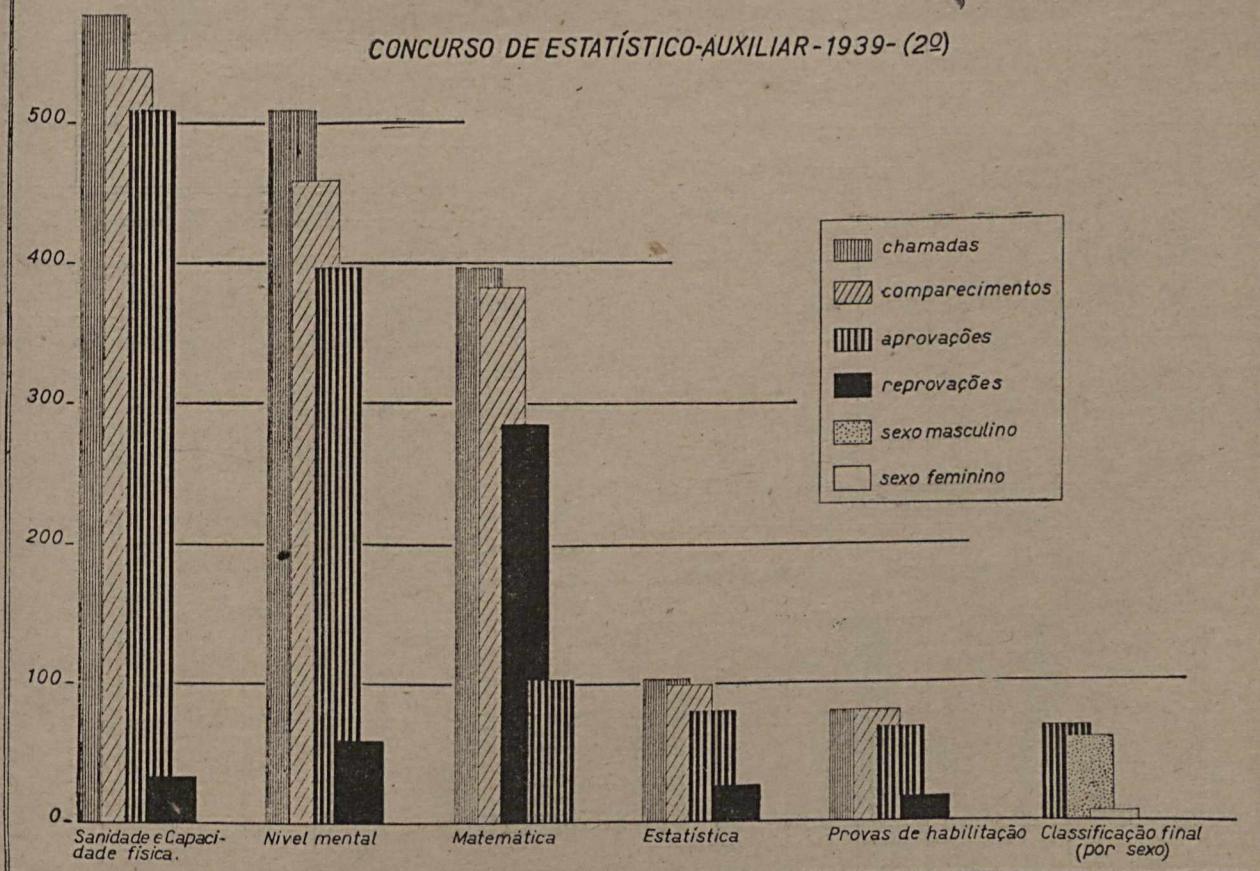
ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Hom.	Mul.	Total	Hom.	Mul.	Total
Professores.....	37	26	63	5	4	9
Funcionários.....	16	3	19	10	1	11
Advogados.....	14	—	14	4	—	4
Estudantes.....	14	—	14	—	—	—
Médicos.....	6	2	8	1	—	1
Engenheiros.....	4	—	4	1	—	1
Químicos.....	2	1	3	—	—	—
Comerciários.....	2	1	3	—	—	—
Jornalistas.....	2	—	2	—	—	—
Domésticas.....	—	1	1	—	—	—
Não declaradas.....	1	1	2	1	—	1
Total.....	98	35	133	22	5	27

#### ESCRITURARIO

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Estudantes.....	498	182	680	33	14	47
Funcionários.....	383	149	532	9	14	23
Comerciários.....	199	55	254	7	3	10
Professores.....	16	73	89	1	11	12
Militares.....	85	—	85	1	—	1
Contabilistas.....	38	40	78	2	4	11
Domésticas.....	1	40	41	—	4	4
Bancários.....	21	5	26	1	—	1
Datilógrafos.....	2	16	18	—	3	3
Ferroviários.....	14	—	14	1	—	1
Advogados.....	11	2	13	1	—	1
Jornalistas.....	8	—	8	—	—	—
Serv. Hollerith.....	1	5	6	—	—	—
Desenhistas.....	3	1	4	1	—	1
Agrimensores.....	3	—	3	—	—	—
Farmacêuticos.....	2	1	3	—	—	—
Musicistas.....	—	3	3	—	—	—
Barbeiros.....	2	—	2	—	—	—
Rádio-telegrafistas.....	2	—	2	—	—	—
Telefonistas.....	—	2	2	—	—	—
Industriários.....	2	—	2	1	—	1
Médicos.....	1	—	1	—	—	—
Químicos.....	1	—	1	—	—	—
Operários.....	1	—	1	1	—	1
Portuários.....	1	—	1	—	—	—
Conferentes.....	1	—	1	—	—	—
Aeroaviários.....	1	—	1	1	—	1
Não declaradas.....	34	57	71	2	4	6
Total.....	1.331	611	1.942	62	62	124

#### 600 DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

##### CONCURSO DE ESTATÍSTICO-AUXILIAR - 1939 - (2º)



## CARTEIRO

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Comerciários.....	263		107			
Militares.....	279		100			
Funcionários.....	200		74			
Estudantes.....	158		67			
Operários.....	62		13			
Ferroviários.....	11		9			
Datilógrafos.....	7		5			
Gráficos.....	16		5			
Práticos de farmácia.....	5		3			
Desempregados.....	3		3			
Barbeiros.....	5		2			
Mecânicos.....	6		2			
Bancários.....	4		1			
Torneiros mecânicos.....	6		1			
Serralheiros.....	2		1			
Ajustadores.....	1		1			
Apontadores.....	1		1			
Confeiteiros.....	1		1			
Encadernadores.....	1		1			
Instaladores telefônicos.....	1		1			
Lustradores.....	1		1			
Ourives.....	1		1			
Telegrafistas.....	1		1			
	1.035		401			

## ESTATÍSTICO-AUXILIAR (1939)

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Estudantes.....	226	48	274	33	2	35
Funcionários.....	73	39	112	9	1	10
Professores.....	10	15	25	6	3	9
Comerciários.....	51	3	54	2	—	2
Militares.....	26	—	26	1	—	1
Diversas.....	74	17	91	6	3	9
Total.....	460	122	582	57	9	65

## VETERINARIO

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Veterinários.....	63	1	64	11	—	11
Funcionários.....	3	—	3	1	—	1
Militares.....	3	—	3	1	—	1
Professores.....	1	—	1	—	—	—
Total.....	70	1	71	13	—	13

## CONTADOR

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Contadores.....	128	13	141	25	2	27
Funcionários.....	51	18	69	12	6	18
Comerciários.....	30	1	31	4	—	4
Bancários.....	17	—	17	6	—	6
Diversos.....	26	1	27	2	—	2
Não declaradas.....	—	1	1	—	1	1
Total.....	252	34	286	49	9	58

## CONSERVADOR

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Funcionários.....	2	6	8	2	6	8
Estudantes.....	1	2	3	—	2	2
Jornalistas.....	1	—	1	—	—	—
Gravadores.....	—	1	1	—	—	—
Professores.....	—	1	1	—	—	—
Total.....	4	10	14	2	8	10

## INSPECTOR DE IMIGRAÇÃO

ATIVIDADES	INSCRITOS			(Homens)
	Masc.	Fem.	Total	
Estudantes.....				37
Funcionários públicos.....				27
Comerciários.....				25
Professores.....				8
Advogados.....				7
Militares.....				6
Jornalistas.....				4
Bancários.....				4
Diversos.....				11
Não declaradas.....				7
Total.....				136

## AGRONOMO

ATIVIDADES	INSCRITOS		
	Masc.	Fem.	Total
Agrônomos.....	170	3	173
Funcionários.....	6	—	6
Total.....	176	3	179

## GUARDA SANITARIO

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Comerciários.....	171	1	172	44	—	44
Estudantes.....	99	3	102	30	1	31
Funcionários.....	69	1	70	21	1	22
Militares.....	55	—	55	11	—	11
Operários.....	53	—	53	2	—	2
Doméstica.....	7	7	7	5	3	5
Professores.....	2	5	7	1	3	4
Enfermeiros.....	5	—	5	1	—	1
Jornalistas.....	4	—	4	5	—	3
Gráficos.....	4	—	4	1	—	1
Ferroviários.....	4	—	4	—	—	—
Industriários.....	2	2	4	—	—	—
Datilógrafos.....	2	2	4	—	—	—
Contadores.....	2	—	2	1	—	1
Chaveiros.....	2	—	2	1	—	1
Bancários.....	2	—	2	2	—	2
Telegrafistas.....	2	—	2	1	—	1
Marítimos.....	2	—	2	—	—	—
Pintores.....	2	—	2	—	—	—
Agricultores.....	1	—	1	—	—	—
Farmaçêuticos.....	1	—	1	1	—	1
Dentistas.....	1	—	1	—	—	—
Músicos.....	1	—	1	—	—	—
Ourives.....	1	—	1	—	—	—
Desempregados.....	1	—	1	—	—	—
Não declaradas.....	4	10	14	1	1	2
Total.....	470	33	503	120	12	132

*Concursos nos Estados*

A realização de concursos em um só local, num país de grande extensão territorial como o nosso, em que são precários os meios de transporte, não atende às necessidades da Administração. O campo de recrutamento fica, forçosamente, restrito a uma determinada região, prejudicando o interesse de uma grande massa de indivíduos, impossibilitados de concorrer, e sacrificando a própria seleção, por isso mesmo que se limitam as fontes de recrutamento.

Até o ano passado, os concursos do antigo Conselho e deste Departamento foram realizados apenas nesta Capital. Isso porque não estávamos aparelhados a estender a realização ao interior, com as mesmas condições de segurança. No fim de 1939, porém, foram tomadas as necessárias providências e, dentro em breve, serão levados a efeito, nos Estados, os seguintes concursos:

Oficial Administrativo — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Escriturário e Servente — Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo, Belém, Recife, São Salvador e Belo Horizonte.

Guarda-Livros — Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Belo Horizonte.

Contador — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre

Médico Psiquiatra — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Técnico de Educação — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Tecnologista — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

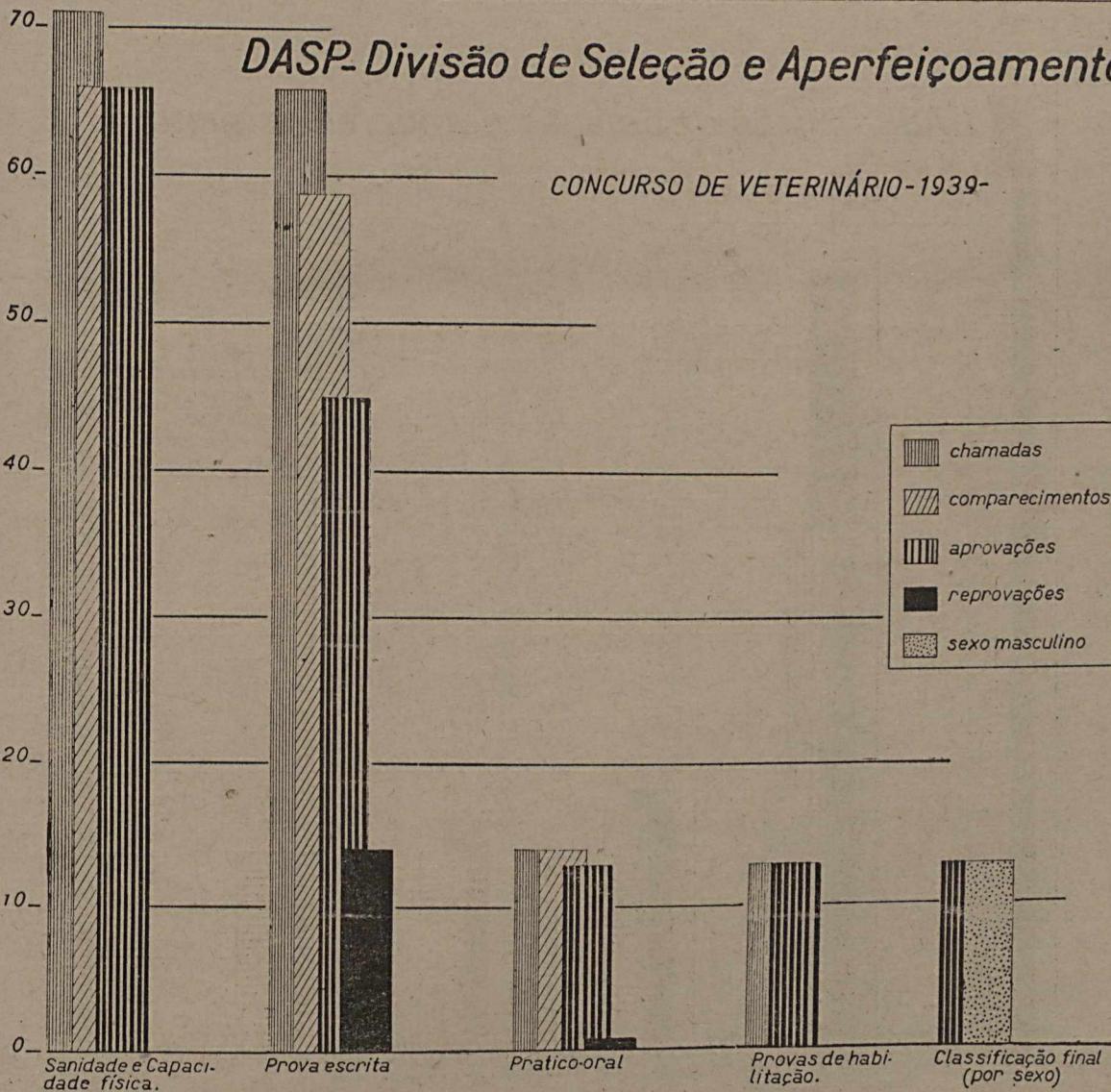
Veterinário — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas de sanidade e capacidade física serão realizadas nos Estados, por juntas médicas nomeadas por este

### DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE VETERINÁRIO-1939-

- chamadas
- comparecimentos
- aprovações
- reprovações
- sexo masculino



Departamento, e terão início logo após as inscrições dos candidatos.

As demais provas serão realizadas simultaneamente nas diversas capitais, em datas prefixadas e sob a orientação e fiscalização de Comissões Executivas, designadas, também, por este Departamento.

De acordo com o plano estabelecido, já está sendo acondicionado e remetido o material necessário à inscrição dos candidatos aos concursos de Oficial Administrativo, Escriturário, Guarda-Livros, Servente, Veterinário e Contador.

*Facilidades à inscrição de candidatos já funcionários ou extranumerários*

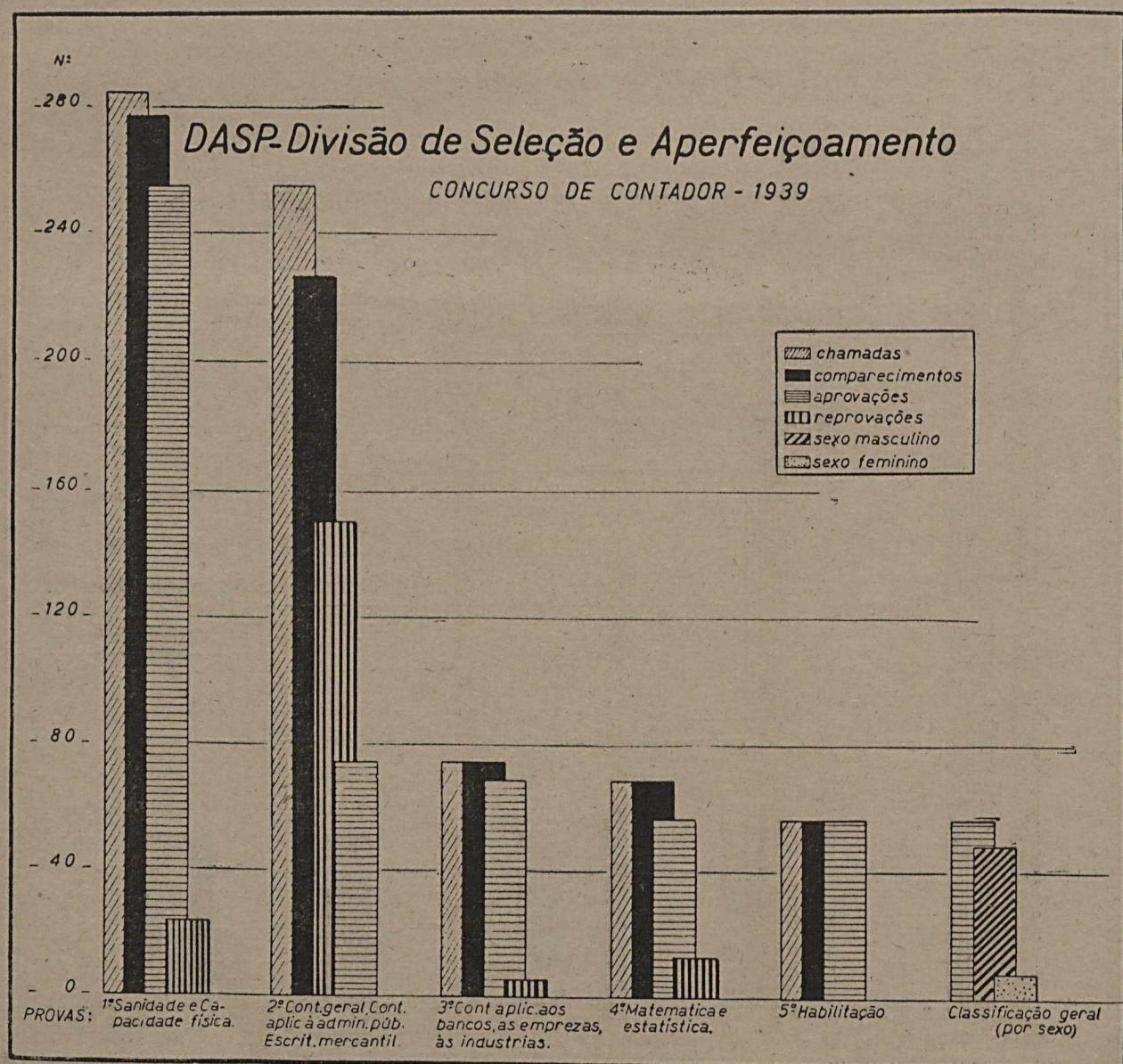
Nos concursos realizados por este Departamento, grande tem sido a concorrência de candidatos que já são funcionários ou extranumerários, os quais, por esse meio, procuram, no Serviço Público, uma situação mais adequada aos seus videntes vocacionais.

O aproveitamento desses pendentes constitui, justamente, um dos objetivos deste Departamento, razão por que parecia aconselhável proporcionar a esses candidatos facilidade de concorrer.

Embora se cogite de estender, muito breve, a realização dos concursos aos Estados, não será pequeno o número de funcionários e extranumerários lotados em repartições distantes dos centros de realização das provas. Por este motivo, o Departamento propôs e Vossa Excelência autorizou que os candidatos, que exerçam cargo ou função pública federal, sejam afastados do serviço, sem qualquer prejuízo, durante o prazo estritamente necessário à realização das provas, no local mais próximo à sede do respectivo serviço ou repartição.

*A colaboração do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos*

Na execução dos trabalhos relativos à seleção, o Departamento sempre encontrou a mais eficiente e valiosa coope-



ração por parte do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O Serviço de Biometria Médica e a Secção de Orientação e Seleção Profissional daquele Instituto têm estado em contacto permanente e direto conosco, prestando um auxílio fundamental, o primeiro realizando as provas de sanidade e capacidade física a que são submetidos todos os candidatos.

Essas provas, exigidas aos candidatos para as diferentes carreiras, têm como finalidade uma perfeita seleção dos concorrentes, sob o ponto de vista médico. O exame é orientado, portanto, de acordo com a função que o candidato deverá exercer e neste sentido são levados em consideração, de um lado, a capacidade física para o bom exercício do cargo em questão e, por outro, as condições gerais de saúde. A melhor conjugação destas duas condições é o que constitue o objetivo da seleção profissional, do ponto de vista médico.

Esse exame detalhado permite um estudo quanto à orientação e readaptação dos candidatos para determinados cargos, visando maior eficiência e menor dispêndio de energias. Dai se conclui que o exame, assim orientado, protege igualmente os cofres públicos e o próprio candidato.

Além disso e como consequência dos resultados finais do exame, é dada uma orientação médica adequada em cada caso particular, para todos os candidatos que necessitarem, mesmo para os inabilitados.

Essa orientação resulta em grande benefício ao candidato pessoalmente, quer tenha sido ele habilitado ou não. É uma verdadeira ação médico-social que, como resultante lógica, se estende à família e à coletividade.

Não foi pequena, também, a cooperação recebida da Secção de Orientação e Seleção, que, organizando provas de verificação de nível mental, muito facilitou o processo de seleção dos concorrentes.

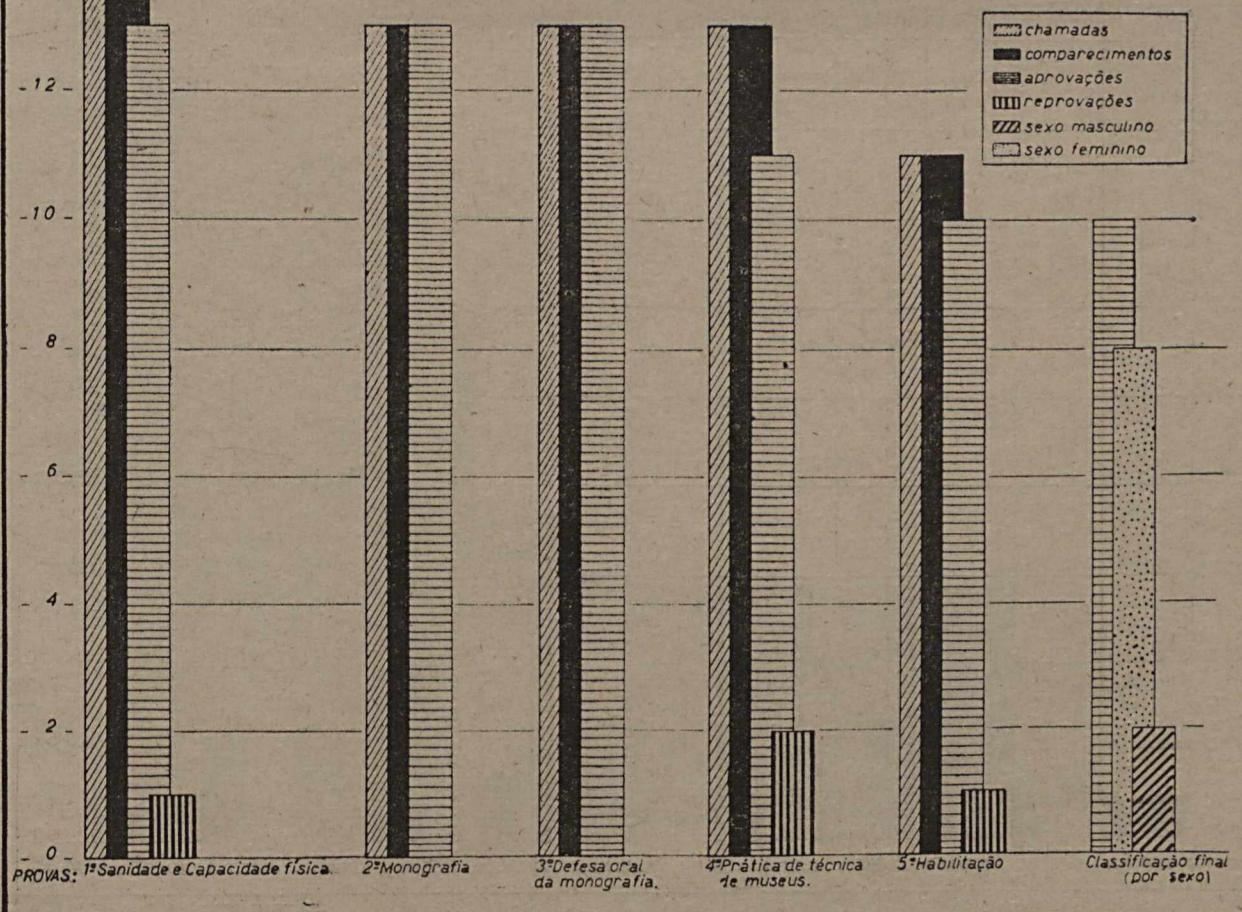
#### *Aproveitamento do pessoal em disponibilidade*

Com a extinção da Justiça Eleitoral, operada em fins de 1937, foram postos em disponibilidade todos os respectivos funcionários, em número considerável. Creou-se, desse modo, uma situação que urgia resolver, para aliviar o Estado dessa despesa que representava um peso morto.

De acordo com a orientação traçada por Vossa Excelência, foram tomadas diversas medidas tendentes a facilitar o processo de absorção daquele pessoal.

### *DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento*

*CONCURSO DE CONSERVADOR - 1939*



Entre as modificações introduzidas no regulamento de promoções, pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938, figura a que permitiu aproveitar o pessoal em cargo a ser provido por promoção, pelo critério de antiguidade. Assim, o número de probabilidades foi quasi duplicado, pois a grande maioria dos cargos é integrante de carreiras e as promoções se fazem alternadamente, por merecimento e antiguidade, exceto às classes finais, que são providas, apenas, por merecimento, mas cujo número de cargos é insignificante em relação ao total.

Ainda visando facilitar a utilização do pessoal em disponibilidade, foi baixado o decreto-lei n. 1.571, de 6 de setembro de 1939, que permitiu fôssem aproveitados, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento do Ministério da Agricultura, recentemente instituídos, os professores em disponibilidade da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Essas medidas, a par de outras que o Departamento tomou, permitiu que se aproveitasse um grande número de disponíveis. Quando o Departamento se instalou, em agosto de 1938, havia 510 funcionários em disponibilidade. Foram aproveitados 391, aposentados 41, exonerados 10 e faleceram 6, estando hoje reduzidos a 62.

#### Readmissões e reintegrações

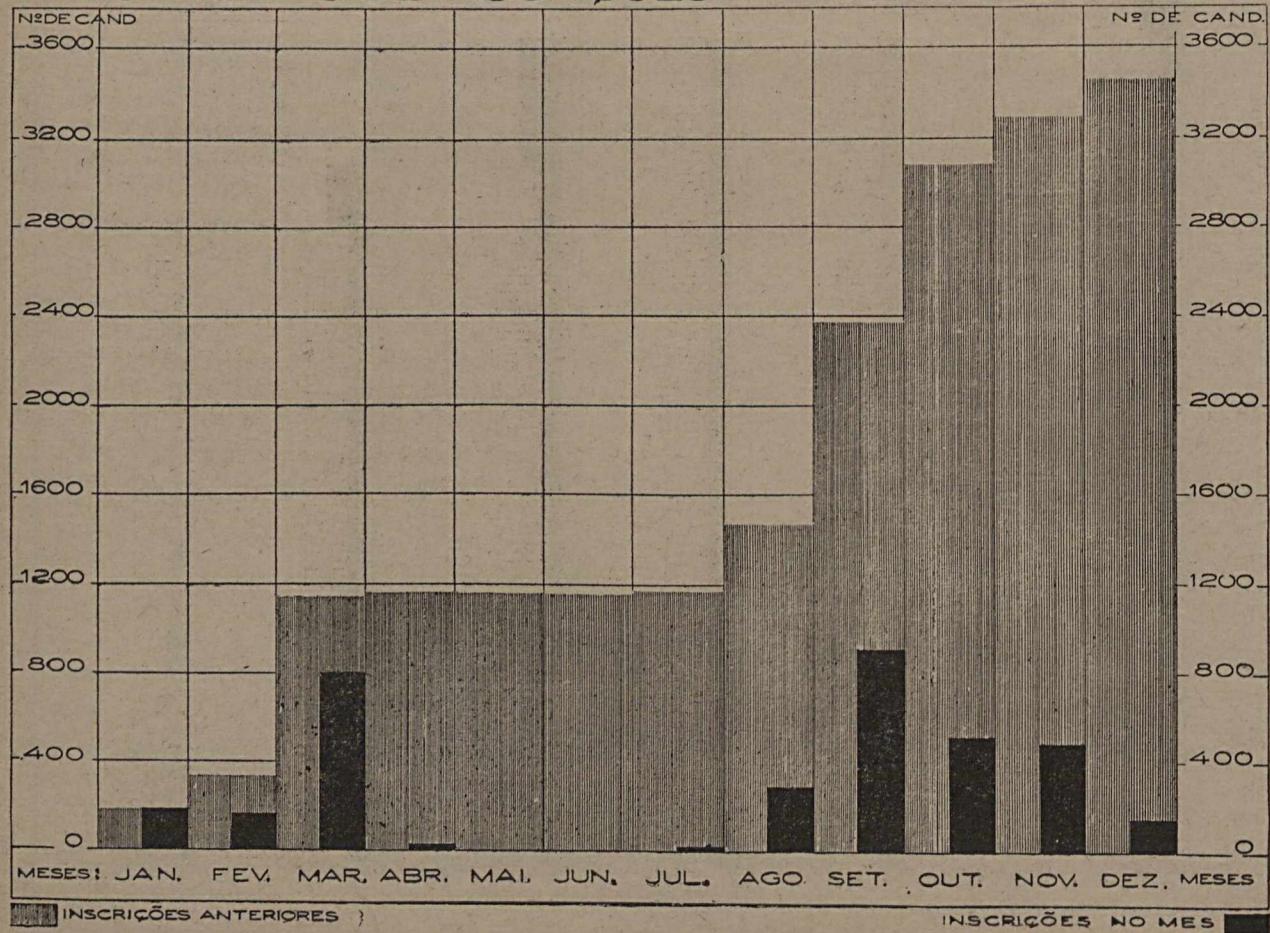
Depois de dar um grande impulso ao aproveitamento do pessoal em disponibilidade, este Departamento voltou as vistas para os ex-funcionários, demitidos no período que sucedeu à revolução de 1930 e que obtiveram, posteriormente, parecer favorável da Comissão Revisora, homologado por Vossa Exceléncia. Tomadas as providências necessárias à organização de um fichário desse pessoal, iniciou-se o seu aproveitamento, por meio de readmissão ao serviço.

Um outro grupo, que também mereceu a atenção deste Departamento, foi o dos funcionários exonerados como prejudiciais aos interesses do regime e da segurança do Estado.

O Departamento sugeriu que se ouvisse, a respeito, o Tribunal de Segurança Nacional, que informaria os nomes dos antigos funcionários contra os quais não encontrou elementos para uma denúncia e, também, os nomes dos denunciados. Propôs, ainda, as seguintes medidas:

- os não denunciados poderiam voltar ao serviço público, sendo readmitidos ou reintegrados, conforme fôsse determinado por Vossa Exceléncia; os de-

### D.A.S.P. - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS-1939



nunciados ficariam com a situação em suspenso, até pronunciamento definitivo daquele Tribunal, sendo readmitidos, reintegrados, postos em disponibilidade ou aposentados, conforme os termos da absolvição e despacho subsequente de Vossa Excelência;

b) — quanto aos condenados, não se conheceria de quaisquer pedidos de reparação que fizessem, tendo-se como definitivamente firmada a justiça dos atos da exonerado, já consumada ou por consumar, salvo revisão pelo Tribunal, graça de Vossa Excelência ou anistia em termos amplos.

Vossa Excelência mandou ouvir, a respeito, o Tribunal de Segurança Nacional, que prestou informações sobre diversos antigos funcionários. O Ministério da Justiça sugeriu que a recondução aos cargos ficasse subordinada ao exame de cada caso, pelo Ministério a cujos quadros pertencia o interessado, no momento que Vossa Excelência julgasse oportuno e em face das conveniências da administração, com o que este Departamento se manifestou de acordo.

#### Promoções

A lei n. 284, de 1936, lançou as bases de um sistema de promoções, estabelecendo o critério alternado de antiguidade de classe e merecimento, condicionada, ainda, a promoção por merecimento à circunstância de estar o funcionário classificado, por ordem de antiguidade, entre os 2 primeiros terços de sua classe. Excetuaram-se, apenas, as classes finais das carreiras, para as quais as promoções deveriam obedecer ao critério de merecimento absoluto. Foi estabelecida, também, a exigência de um interstício de 2 anos, para qualquer promoção.

Um problema que desde logo preocupou o primeiro órgão central de administração — o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil — foi a apuração objetiva do merecimento, para substituir o velho regime do arbitrio na escolha, que tão frequentemente degenerava no mais desenfreado favoritismo.

Após longos estudos, aquele Conselho elaborou um projeto de regulamento de promoções, que foi baixado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. Além de disciplinar o processamento das promoções, fixando os prazos para cada etapa, o Regulamento dispôs sobre a apuração objetiva do merecimento, definindo as suas condições e prescrevendo o modo de sua avaliação, em pontos positivos para as condições essenciais e complementares, em pontos negativos para as fundamentais.

O novo processo de apuração do merecimento deveria ter início em 1º de maio de 1938. Verificou-se, porém que os serviços não estavam aparelhados para fazer funcionar o sistema, razão porque foi adiada, para 1º de setembro do mesmo ano, a sua plena execução. Nos 15 primeiros dias desse mês de setembro todos os chefes de serviço deveriam expedir, em relação aos funcionários seus subordinados, os boletins de merecimento em cuja base seriam processadas as promoções de dezembro do mesmo ano.

Logo aos primeiros momentos de funcionamento do sistema, verificaram-se dificuldades de duas ordens. Por um lado, a displicência, ou a resistência dos chefes de ser-

viço determinava um considerável atraso na remessa dos boletins, prejudicando a observância dos prazos fixados no regulamento. Por outro lado, era manifesta a diversidade de critério na apreciação do merecimento, o que assumia capital importância pelo fato de serem comparados, em cada classe, funcionários julgados por numerosos e diferentes chefes de serviço.

Para remover essas dificuldades, o Departamento propôs certas modificações do regulamento, que foram feitas pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938. Simplificou-se, na medida do possível, o processamento das promoções, dando, por outro lado, grande amplitude de ação às Comissões de Eficiência, que, inclusive, receberam autoridade para promover, sob reserva quando julgassem necessário, diligências e investigações sobre o processamento das promoções, convocar chefes de serviço e funcionários e requisitar elementos, para assegurar a uniforme execução do Regulamento e a justa aplicação dos princípios nele consignados.

As promoções que deveriam ser realizadas em dezembro de 1938 foram efetuadas, na maioria dos casos, com grande atraso, deixando, assim, de ser observado o Regulamento.

A vista desses fatos, o Departamento propôs a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos Ministérios, com instruções a serem observadas no processamento das promoções. Foi baixada, em 31 de março de 1939, a circular n. 2, que consubstanciou as medidas sugeridas, fixando prazos e cominando as penas de advertência, suspensão e dispensa, para as autoridades que não se desobrigassem dos respectivos encargos.

Não obstante essa providência, foram novamente retardadas, em grande parte, as promoções que deveriam ter sido efetuadas em abril e agosto. À vista disso, o Departamento relacionou as repartições cujos chefes deixaram de expedir, em tempo, os boletins de merecimento, nos Ministérios da Agricultura, da Educação, da Fazenda, da Viação e das Relações Exteriores, e sugeriu que a êsses retardatários fosse aplicada verbalmente, pela autoridade competente, a pena de advertência, que, de acordo com o art. 244 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, constaria dos respectivos assentamentos individuais. Isso sem prejuízo da sanção imposta pelo art. 243 do mesmo Estatuto, que manda suspender o pagamento do vencimento ou remuneração do funcionário, até que satisfaça as exigências que lhe são impostas, dentro de prazo certo. Para aplicação da penalidade sugerida, as relações seriam enviadas aos respectivos ministérios.

A sugestão foi aprovada por Vossa Excelência.

#### Concursos de 2º grau

A lei n. 284, de 1936, prevê a exigência de concurso de 2º grau para promoção. Em 1939 realizaram-se 2 concursos dessa natureza, ambos para a carreira de Tecnologista do Ministério do Trabalho.

O primeiro, que foi só de títulos, teve as inscrições abertas em 11 de abril e encerradas a 19 do mesmo mês. Apresentaram-se 8 candidatos, dos quais foram habilitados 6. A homologação foi feita em 29 de abril.

O segundo, de títulos e provas, iniciou-se a 29 de julho. Inscreveram-se 6 candidatos, tendo sido classificados 5.

Por iniciativa deste Departamento, foi baixado o decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939, que instituiu o concurso de 2.º grau para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação. A mesma providência foi adotada para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia, instituída pelo decreto-lei n. 1.947, de 30 de dezembro de 1939, como resultante da fusão das antigas carreiras de Delegado e Comissário.

### Transferências

No começo do ano, o Departamento observou que era grande o número de transferências aprovadas, cuja realização ficava na dependência de vaga. Era necessário adotar um critério para estabelecer a ordem de precedência, à proporção que as vagas fossem ocorrendo. O critério que o Departamento propôs e que Vossa Excelência aprovou consiste em observar a ordem cronológica das autorizações, de modo que se evitem preferências e favores pessoais.

Verificou-se, também, que eram frequentes os pedidos de transferências para classes em que havia excedentes, onde, portanto, era muito remota a possibilidade de vaga. O mesmo acontecia em relação às classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, de diversos ministérios, onde deveria ser feito, preferentemente, o aproveitamento do pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

Diante disso, o Departamento propôs uma providência que Vossa Excelência aprovou, no sentido de facilitar a tarefa administrativa. Ficou resolvido que não seriam autorizadas transferências:

- a) — para classes onde houvesse cargos excedentes;
- b) — para as classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nos quadros onde houvesse escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes, nas condições previstas no citado decreto-lei n. 145, de 1937;
- c) — para a mesma classe e carreira quando o funcionário não contasse mais de dois anos de efetivo exercício no cargo;
- d) — para mais de um Quadro.

### Horário de trabalho

A fixação do horário de trabalho é um problema bastante complexo, que envolve aspectos delicados, a serem objeto de cuidadoso exame.

A questão já havia preocupado o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que coligiu informações sobre o regime adotado em numerosos países.

Este Departamento prossegue atualmente no estudo, tendo organizado um questionário que foi distribuído às comissões de eficiência.

### Aperfeiçoamento

O ano de 1939 assinalou uma intensificação das atividades relativas ao aperfeiçoamento do funcionalismo.

A providência que mais se destacou foi a criação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento no Ministério da Agricultura, indispensáveis ao ingresso nas seguintes carreiras especializadas daquele Ministério: Agrônomo Biólogo, Agrônomo Cafeicultor, Agrônomo Ecologista, Agrônomo do Ensino Agrícola, Agrônomo do Fomento Agrícola, Agrônomo Fito-Sanitarista, Agrônomo Silvicultor, Economista Rural, Enologista, Engenheiro Rural, Químico Agrícola, Técnico de Caça e Pesca e Zootecnista.

Esses cursos, criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, vêm funcionando satisfatoriamente, correspondendo à expectativa.

Outra medida de grande alcance foi a remessa de funcionários ao estrangeiro, na forma do que dispõe o decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938.

Foram enviados aos Estados, para uma permanência de, aproximadamente, um ano, 10 funcionários de diversos ministérios, cada um designado para se especializar ou aperfeiçoar em um dos seguintes ramos:

Administração Pública
Administração de Pessoal
Material
Estatística Aplicada à Assistência Social
Seleção de Pessoal
Tributação
Estradas de Rodagem
Educação
Recursos Materiais
Funções de secretaria

Foram sob a orientação do Professor Mário de Brito, antigo diretor de divisão deste Departamento, que o Governo incumbiu, também, de realizar estudos sobre classificação de cargos e seleção de pessoal.

Prosseguindo na prática iniciada em 1938, o Departamento realizou um concurso de monografias entre funcionários e extranumerários, com o intuito de lhes fornecer um estímulo e de concorrer para o seu aperfeiçoamento. As monografias versaram sobre os seguintes assuntos:

- A — Seleção do Pessoal e Promoções de funcionários
- B — Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos
- C — Elaboração do Orçamento da República
- D — Abastecimento de material aos serviços públicos
- E — Organização dos serviços industriais do Estado.

Foram recebidos 17 trabalhos relativos ao grupo A, tendo sido, afinal, classificados 3, um primeiro, um segundo e um terceiro prêmio.

Quanto ao Grupo B, houve apenas 4 concorrentes. Foi concedido um segundo prêmio.

Sobre o assunto do Grupo C foram apresentadas 6 monografias. Classificaram-se 4 concorrentes, sendo dois segundos prêmios e dois terceiros.

No Grupo D houve apenas 2 competidores, ambos classificados, um primeiro e um segundo prêmio.

Finalmente, 6 candidatos se apresentaram com trabalhos compreendidos no grupo E. Foram concedidos dois segundos e um terceiro prêmio.

No fim do ano êste Departamento propôs que se incluíssem em orçamento recursos para trazer ao Brasil técnicos estrangeiros em assuntos de administração. Além da colaboração que poderiam prestar na solução de vários problemas, êsses especialistas seriam destinados a orientar os nossos funcionários, com seus conhecimentos e observações, em cursos regulares de aperfeiçoamento. Seria, realmente, uma providência de grande alcance, para elevar o nível do nosso funcionalismo, juntamente com a seleção inicial e a remessa de um reduzido grupo ao estrangeiro, como já se vem fazendo.

Internamente, o Departamento tem promovido reuniões periódicas de seus funcionários, em que são debatidos assuntos de interesse da administração. E' mais uma iniciativa no sentido de aperfeiçoamento do pessoal, que poderia ser tornada extensiva aos demais órgãos do Serviço Público.

#### Assistência social

Pode-se dizer, sem receio de êrro, que a atividade governamental, de 1930 a esta parte, apresenta como ponto característico, nítido e inconfundível, o sentido eminentemente social de sua legislação.

Ora, não seria possível, por consequência, que essa tendência marcante, que se apresenta com o cunho de um programa pre-ordenado e se faz notar em todo o sistema legal, não se refletisse na legislação referente ao funcionalismo público.

Das Caixas de Aposentadorias e Pensões, destinadas ao amparo dos que militam na indústria privada, chegou-se, por natural imposição, à instituição de um órgão congênere, alicerçado em sólidas bases atuariais, para amparo dos servidores públicos. Daí a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que deveria pôr fim a uma legislação confusa, que se ressentia de falta de uniformidade, assim nos favores concedidos, como na distribuição dos mesmos, negando a uns o que assegurava a outros.

Não seria fácil, no entanto, pôr em funcionamento organismo tão complexo como o idealizado, sendo mister a realização de vários trabalhos preliminares, entre os quais o censo do funcionalismo público e a encampação do antigo Instituto Nacional de Previdência.

Felizmente, tais trabalhos já se podem considerar terminados, aguardando o I. P. A. S. E., para iniciar a sua atividade, com os descontos e a distribuição de benefícios, a aprovação do regulamento, já submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Embora não esteja ainda em pleno funcionamento o aludido Instituto, já teve êste Departamento, por mais de uma vez, oportunidade de se manifestar sobre assuntos concernentes ao mesmo.

Assim, por exemplo, tendo os juizes do Distrito Federal se insurgido contra a sua inscrição obrigatória no I. P. A. S. E. e encaminhado a Vossa Excelência uma representação no sentido de serem considerados contribuintes meramente facultativos, manifestou-se o Departamento contrário a essa pretensão, demonstrando a inanidade dos argumentos que lhe serviam de apoio.

Para tanto, evidenciou que os juizes, embora sujeitos a regime jurídico especial, são, irrecusavelmente, funcionários públicos e, por isso mesmo, se compreendem na enumeração constante do art. 3º do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, não tendo força para tornar inconstitucional êste dispositivo a argumentação tirada do art. 90 da Constituição Federal, vedativo da redução de vencimentos da magistratura.

Como, documentadamente, com apoio em autoridades no assunto, se afirmou, a contribuição para as instituições paternalistas de previdência e assistência social, como o I. P. A. S. E., constituem "contribuição fiscal", simples espécie do gênero "imposto", cuja incidência sobre os vencimentos da magistratura é prescrita pelo próprio dispositivo constitucional invocado.

Diante dêstes e outros argumentos expostos, Vossa Excelência, aprovando o parecer, indeferiu o pedido formulado.

Verificando, porém, que o decreto-lei n. 1.124, de 28 de fevereiro de 1939, havia dado caráter facultativo à inscrição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal no I. P. A. S. E. e considerando que êsse favor, constituindo exceção dentro da própria magistratura, não encontrava justificativa razoável, o Departamento submeteu à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, tendente a revogar aquele diploma legal e a mandar considerar os referidos Ministros contribuintes obrigatórios do Instituto.

E' verdade que os Ministros do Supremo Tribunal Federal gozam de privilégio de contribuir para o antigo Montepio dos funcionários públicos civis da União, assegurando, por êsse meio, a proteção à família. Mas isso constitue, também, uma exceção injustificável, dado que aquela instituição está destinada ao desaparecimento desde 1916, quando, pelo art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquele ano, foi suspensa a admissão de novos contribuintes.

A prevalecer êsse estado de coisas, teremos, num futuro não muito longínquo, um Montepio privativo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a par de um Instituto a conceder pensões a todos os outros funcionários, inclusive aos demais membros do Poder Judiciário.

Releva notar, ainda, que a contribuição para o I. P. A. S. E. é destinada, também, ao benefício da aposentadoria, para o qual, no novo sistema, o funcionário é obrigado a concorrer. Não parece justificável que se faça uma exceção a êsse critério geral.

Ainda sobre o problema social, estudando uma representação encaminhada por um servidor do Estado, teve êste Departamento oportunidade de encarar de frente uma das teses mais palpitantes do momento, qual seja a que concerne à situação dos filhos adulterinos e incestuosos, no tocante a pensões e montepios deixados pelos pais.

Acompanhando a evolução dos princípios atinentes à assistência e proteção à infância, desde os tempos de Roma até os dias que correm, pôs êste Departamento em relevo a tendência, que mais e mais se acentua, de se atribuir aos filhos tratamento igual, sem dependência da condição em que tenham sido gerados.

Citando juristas de indiscutível renome, demonstrou o Departamento que a causa determinante da extrema severidade dos legisladores contra a prole nascida do adultério e do incesto repousa sobre um êrro jurídico. Dêste dimoram as desonras e desvantagens que a sociedade, indulgente

com os fortes, severa com os débeis, sempre fulminou sobre a cabeça inocente dos miseráveis frutos de uniões condenadas, "damnato vel nefario coitu nati". Causa estranheza, em verdade, a lógica desta sociedade e a justiça destes legisladores que vulneraram os mais sagrados princípios da responsabilidade humana, fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenada a expiar, inexoravelmente, a pena de um crime que jamais cometeu: "patres nostri peccaverunt et nos peccata eorum portamus".

Por fim, este Departamento pôs em relevo que a extensão das pensões e montepios aos filhos incestuosos ou adulterinos em absoluto não se choca, antes se harmoniza, com o nosso sistema legal positivo.

E' que, mesmo pelo Código Civil em vigor, os filhos espúrios podem exigir de seus pais a "prestação de alimentos" (art. 405), sendo impar a opinião de Antônio Cicu em sentido contrário.

Ora, a pensão e o montepio têm caráter essencialmente alimentar, sendo uma consequência da proteção que o Estado dispensa à família de seu funcionário, amparando as pessoas a quem ele devia alimentos e a cuja manutenção estavam, por lei, obrigado a prover.

Nesta conformidade, si em vida do pai o filho espúrio tem direito a alimentos, como justificar que tais alimentos (pensão ou montepio) lhe sejam recusados por morte dele?

A solução contrária é fruto de lamentável confusão entre montepio e herança, o que tem determinado a aplicação das regras atinentes ao direito sucessório, quando, em verdade, o montepio e a pensão não constituem legado, mas têm tanto direito a alimentos quanto os próprios filhos legítimos.

Assim argumentando, este Departamento solicitou a Vossa Excelência a inclusão, no Regulamento do I. P. A. S. E., de dispositivo no sentido de estender o direito à pensão aos "filhos de qualquer natureza" e, do mesmo passo, sugeriu a expedição de um decreto-lei que, revogando a legislação vigente sobre o assunto, acobertassem com o benefício do montepio também os filhos espúrios, que, por lei, têm tanto direito a alimentos quanto os próprios filhos legítimos.

Ainda quanto a montepios e pensões, teve este Departamento oportunidade de opinar sobre a proposta formulada pelo Ministério da Guerra, de concessão do montepio militar a funcionários em exercício na Divisão de Expediente, do Gabinete do Ministro.

O parecer foi contrário à adoção da medida solicitada, por isso que o decreto de 1892, que se invocava para fundamentar o pedido, não só regulava situação absolutamente diversas, mas, também, na parte referente às honras militares atribuídas a civis, estava revogado, implicitamente, pelo art. 160, alínea c da Constituição Federal.

Além disso — argumentou-se — os funcionários da Secretaria do Estado servem em uma repartição civil: não ha, portanto, razão para se lhes atribuir o montepio militar, especialmente no momento em que o Governo exige dos servidores do Estado contribuições em relação com o valor da assistência que imediatamente lhes presta ou promete à família.

#### *O Hospital dos Servidores do Estado*

Outro assunto que tem polarizado a atenção deste Departamento é a assistência hospitalar aos servidores do Es-

tado, expressamente incluída, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, no plano de amparo ao funcionalismo.

Trabalha ativamente este Departamento no sentido de transformar em realidade o velho projeto do Hospital dos Funcionários Públicos, cuja denominação foi mudada para "Hospital dos Servidores do Estado", por força do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

A fim de proporcionar ao Hospital uma instalação compatível com as suas finalidades, agora ampliadas pelo art. 45 do citado decreto-lei, verificou-se ser necessário o aumento da área que inicialmente lhe fôra destinada, não só para possibilitar seu futuro desenvolvimento, como, principalmente, para remover o inconveniente da vizinhança condenável de um estabelecimento industrial, funcionando no lote contíguo.

Foi, por essas razões, elaborada a exposição de motivos n. 647, de 20 de abril de 1939, solicitando as necessárias providências para o processamento regular da desapropriação do aludido lote, autorizando-se o Ministério da Fazenda, por intermédio do Domínio da União, a proceder aos estudos necessários à avaliação do imóvel e suas benfeitorias, bem como a entrar em entendimentos com o interessado, para ulteriores providências.

#### *A regulamentação das secções de assistência social*

A regulamentação das secções de assistência social tem sido, também, objeto de contínuos estudos pela Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento, que, há muito, iniciou a tarefa de plasmar, pormenorizadamente, as atribuições que lhes competem, assunto assás complexo, dado o seu caráter acentuadamente técnico.

Preliminarmente, efetuaram-se várias reuniões dos chefes e técnicos dessas secções, resultando daí o primeiro anteprojeto, no qual foram feitas, posteriormente, diversas alterações, após detido estudo de seus dispositivos.

Estava quasi concluído o trabalho, quando o advento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis impôs a necessidade de uma revisão do projeto, em consequência da dilatação, por essa lei, das atribuições daqueles órgãos.

O último projeto, revisto, foi submetido ao estudo dos Serviços e Divisões de Pessoal dos Ministérios. Em face das sugestões recebidas, ser-lhe-á dada forma definitiva com que, dentro em breve, será apresentado a Vossa Excelência.

#### *As consignações em folha*

A polícia do regime de consignações é um dos pontos básicos do programa de assistência social que se impôs este Departamento, mantendo anterior orientação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

De fato, desde a criação deste, o regime então vigente, que mantinha o funcionalismo em situação angustiosa, a reclamar providências imediatas, mereceu, desde logo, o mais devotado estudo.

Assim, em 16 de fevereiro de 1938, pôde o antigo Conselho submeter à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, instituindo novo regime para o desconto de consignações em folha.

Antes de elaborar esse trabalho, aquele órgão examinara numerosas reclamações e sugestões, que haviam sido

formuladas sobre o assunto, com o intuito de nelas colher o que fosse aproveitável.

Teve, então, o Conselho em mira fazer com que o novo regime não constituisse apenas um paliativo para a situação aflitiva daqueles que se haviam deixado enredar na trama das consignações, comprometendo a sua própria economia.

Estava convencido de que não cabia ao Governo temporizar em matéria de tanta gravidade e que a sua ação tutelar deveria exercer-se decididamente, dando ao mal um remédio drástico, embora contrariando a vontade dos interessados.

Adotou, por isso, o projeto o princípio de que só deveriam transigir com os servidores civis, ativos e inativos, e com os pensionistas civis da União, o então Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões, no pressuposto de que a tais entidades não interessaria o uso de expedientes reprováveis, mas, apenas, a prática das operações dentro dos exatos preceitos da lei e da moral.

Julgou, também, o mesmo órgão que só se justificava a condição, que o Governo se reservou, de cobrador dos consignatários, quando estes fossem entidades oficiais; considerou, ainda, que o lucro dos empréstimos, tirado da economia privada dos servidores e pensionistas do Estado, a eles deveria, em parte, retornar, sob a forma de benefícios variados, creando-se, para esse fim, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ao qual ficaria assegurado o privilégio de fazer empréstimos em dinheiro, mediante o desconto em aprêço.

Enquanto, porém, não se creasse esse instituto, pareceu ao Conselho que o Governo já andaria bem reservando tal privilégio às entidades oficiais.

O projeto enumerou os fins para que poderiam ser descontadas consignações em folha de pagamento e fixou o limite máximo das consignações em 30% sobre os vencimentos, salário ou pensão, limite esse que poderia ser elevado a 50%, quando não comportasse a consignação para aquisição de casa ou terreno e para fiança ou aluguel de casa.

Neste ponto, adotou o Conselho o que depreendera das sugestões e reclamações por ele estudadas: o limite, então vigente, de 40%, com possibilidade de atingir até 60%, sacrificava consideravelmente a reserva econômica do consignante, tendo contribuído para a situação aflitiva da maioria dos servidores civis, ativos e inativos, e dos pensionistas civis da União.

O projeto do antigo Conselho mereceu aprovação de Vossa Excelência, tendo sido expedido, a 3 de março de 1938, o decreto-lei n. 312, cuja regulamentação foi feita, logo a seguir, pelo decreto-lei n. 391, de 26 de abril do mesmo ano, ficando, em consequência, as consignações então vigentes, relativas a empréstimos em dinheiro e aquisição de casa ou terreno, reduzidas de 1/4 e 1/6, respectivamente.

Ficou, assim, resolvido satisfatoriamente o problema, atentas as condições da época em que se debateu.

Acontece, porém, que a criação do I. P. A. S. E. e consequente inscrição obrigatória de todos os funcionários, mediante desconto em folha de uma porcentagem sobre o vencimento ou remuneração, tornaria novamente vultoso o desfalque dos vencimentos dos servidores públicos, devolvendo-os à situação difícil anterior.

Era mister, por consequência, procurar uma fórmula que evitasse o retorno a tal situação, uma vez iniciado o desconto aludido.

Por outro lado, de acordo com o ponto de vista do antigo Conselho, mantido por este Departamento, tornava-se igualmente, necessário limitar ao novo órgão, o I. P. A. S. E., a faculdade de fazer empréstimos em dinheiro aos servidores do Estado, mediante o desconto de consignações em folha de pagamento.

Tais objetivos só poderiam ser atingidos com a modificação da atual legislação referente ao assunto, visando, sobretudo, reduzir o montante da importância descontada.

Como solução plenamente satisfatória apresentou-se apenas uma: a de serem liquidados pelo I. P. A. S. E. os empréstimos em dinheiro, contraídos pelos servidores públicos.

Esse plano de liquidação abrangeia os empréstimos em dinheiro, sem garantia imobiliária, contraídos pelos funcionários públicos civis, pessoal extranumerário, inativos e pensionistas civis da União, excetuados os concedidos pelas caixas oficiais de aposentadoria e pensões aos seus associados.

Segundo o mesmo plano, os consignantes pagariam os seus débitos ao I. P. A. S. E. no prazo máximo de doze anos, mediante o desconto de consignações que não excederiam 20% do seu vencimento, remuneração, salário ou pensão.

Reduzidas, desse modo, as consignações em vigor, seria iniciada a cobrança das taxas a favor do I. P. A. S. E., sem agravar, no momento, a situação dos funcionários e extranumerários da União.

Traria, ainda, esse plano de liquidação a vantagem de permitir, àqueles que almejam livrar-se das consignações, fazêr-no suavemente.

Os recursos necessários à liquidação seriam obtidos pelo I. P. A. S. E., mediante operações de crédito.

Este Departamento elaborou um projeto de decreto-lei, consubstanciando as medidas acima expostas, e o submeteu à consideração de Vossa Excelência, na sessão solene do dia 28 de outubro de 1939, realizada no Teatro Municipal para comemorar o Dia do Funcionário Público.

Não se restriu, porém, à elaboração desse projeto a atividade do Departamento, em torno do assunto.

Foi preciso, mais de uma vez, fulminar a investida de algumas instituições privadas contra os salutares princípios cristalizados nos citados decretos-leis ns. 312 e 391.

Realmente, as associações, caixas e quejandos institutos, que viviam dos juros arrancados à economia dos servidores públicos, rebelaram-se contra a situação legal, procurando por todos os meios derrubar os referidos postulados, principalmente o que diz com a limitação das operações a entidades oficiais.

Não transigiu, no entanto, este Departamento, na defesa do funcionalismo, opinando contrariamente à pretensão de tais organizações. Assim, apreciando a representação encaminhada a Vossa Excelência pelo Montepio Geral dos Servidores do Estado, mostrou que o decreto-lei 312, dando nova feição aos empréstimos sob consignação, restringiu essas operações aos institutos oficiais, sendo inconveniente abrir-se uma exceção, contrária aos princípios adotados. O que se teve em mira foi amparar o funcionário, permitindo-lhe, nas ocasiões de dificuldades, buscar recursos somente

nos institutos oficiais, com onus bem inferiores aos comumente exigidos pelas instituições particulares, que, na maioria, faziam verdadeira exploração, com seu incontido interesse de lucros exagerados.

E' verdade que o Montepio dos Servidores do Estado tem uma nobre finalidade e que sua administração goza de excelente conceito.

Tendo firmado êsse conceito numa larga série de benefícios, praticados durante toda sua secular existência, contando com uma boa organização e, ainda, com grandes recursos materiais, não lhe faltarão, certamente, outras probabilidades de continuar a sua atividade benficiente, empregando o capital noutras operações e com outras garantias, que não sejam empréstimos ao funcionalismo, mediante consignação em folha.

Da mesma sorte, apreciando a hipótese concernente ao restabelecimento do desconto de consignações provenientes do fornecimento de medicamentos aos seus associados, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, manifestou-se êste Departamento contrário à providência requerida porque, não sendo possível incluir tal desconto entre os "autorizados", enumerados nos arts. 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> do decreto-lei n. 312, não poderia ser permitida a sua averbação, nem mesmo para solvência de compromissos assumidos anteriormente.

Quanto ao limite dos descontos, respondendo a uma consulta do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, assim se externou êste Departamento:

No período transitório de adaptação do antigo regime ao atual, é admissível que os limites fixados sejam ultrapassados até novo ajuste, por meio de reforma ou liquidação de empréstimo. Mas é óbvio que, em face do que dispõe a lei, não poderão as repartições competentes atender a novos pedidos de averbação, quer se trate de descontos autorizados, quer de obrigatorios, quando êste limite estiver ou vier a ser ultrapassado.

Não se limitou, porém, o Departamento ao estudo das consignações em folha de pagamento do pessoal civil, por isso que foi chamado a opinar sobre o pedido formulado pela Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, que solicitara a Vossa Excelência o restabelecimento da autorização para operar com os seus associados militares, ou então a "adoção de uma fórmula que permitisse à Irmandade, dentro das leis, aumentar as suas rendas". A pretensão foi impugnada, pondo-se em evidência que o decreto-lei n. 832, de 1938, regulador da matéria na jurisdição militar, se inspirara no decreto-lei número 312, que somente às entidades oficiais permitia transigir com o funcionalismo. Não amparava o ponto de vista da postulante o fato de ter sido aberta exceção para os Clubes Militar e Naval, dada a natureza especialíssima dessas instituições, não cabendo ao Governo, por outro lado, indicar fórmula que permita a uma associação particular aumentar as suas rendas.

#### O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

A exposição de motivos que precedeu o Projeto apresentado por êste Departamento a Vossa Excelência, em 8 de dezembro de 1938, justificou ampla e cabalmente a necessidade da promulgação de uma lei reguladora dos direitos e deveres do funcionalismo público.

Realmente, em face da evolução do regime jurídico dos funcionários e dos novos conceitos vigentes no moderno serviço público, a promulgação do Estatuto se impunha como necessidade indeclinável. As nossas leis sobre o assunto, frutos de uma era em que imperava exagerado individualismo, ressentiam-se ainda do ranço da velha tese contratual, tão do agrado dos escritores de antanho, mas que atualmente serve apenas de marco a uma época já completamente vencida, constituindo mera curiosidade histórica, na literatura jurídica contemporânea.

O famoso princípio da igualdade do Estado frente ao indivíduo, postulado da doutrina individualística e liberal, não passa, nos tempos que correm, de uma abstração de abstração (*astrazione di astrazione*), na conhecida frase de Panunzio. Com a revolução que, em consequência da queda desse princípio, ocorreu no domínio jurídico, não seria possível que ficassem incólumes as relações do Estado com os seus servidores, por isso que as reformas operadas atingiram todo o sistema legal positivo, tocando os institutos na sua própria essência, embora, às vezes, a disciplina formal só de leve apareça alterada.

Discutindo e combatendo a tese contratual, Hauriou, citado na referida exposição de motivos, diz:

"A tese contratual, para caracterizar a situação dos funcionários, é tão falsa quanto a tese do contrato social de Rousseau ante a situação do indivíduo no Estado: o funcionário é membro da instituição administrativa, como o indivíduo é membro da instituição do Estado. Contrato haveria si existisse o elemento formal, si as condições do trabalho pudessem ficar ao acôrdo das partes, o que não se dá, por isso que as leis e regulamentos administrativos são compendiados em um *cahier de charges* para devido conhecimento e submissão do titular do emprêgo. Consentimento por parte desse titular não é admissível, porquanto a nomeação é ato unilateral do poder público e a sua aceitação não quer dizer troca de consentimento contratual, mas, sim, ato de adesão por parte do nomeado".

A relação de emprêgo é uma relação jurídica, isto é, uma relação regulada exclusivamente pelo direito e a elle subordinada.

Adotada a tese legal — diz com acerto aquela exposição de motivos — força é convir que uma consolidação das leis sobre o assunto, ou a reunião de todas elas em uma única, constitue princípio básico e fundamental, sendo, assim, o Estatuto uma Constituição do funcionalismo, um *bill of rights*, que, em virtude do postulado que faz corresponder a cada direito uma obrigação, cataloga, também, correlativamente, os deveres do funcionário frente à administração pública.

#### Retrospecto

A idéia do Estatuto dos funcionários não é nova. Já em meados do século passado, em países de mais adiantada cultura, se cogitava do assunto. Na Itália, por exemplo, os projetos de Lanza apresentados ao senado em 1870 e 1871 e os posteriores de Depretis (1876, 1881, 1882, 1886), Crispì (1889), Nicotera (1891), Pelloux (1900) e Zanardelli (1903) mostram como se tinha em

grande conta a necessidade de disciplinar a questão. Da mesma sorte, na França várias tentativas foram levadas a efeito, culminando com a apresentação dos Projetos de 25 de maio e de 18 de junho de 1909.

Entre nós, o primeiro projeto surgiu em 1907, de autoria do deputado Justiniano de Serpa mas, apesar das sucessivas tentativas efetuadas, não foi possível chegar a resultado prático antes de 32 anos.

O projeto do Senhor Justiniano de Serpa, que recebeu o n. 320, "estabelecia direitos e atribuições dos funcionários públicos, bem como as condições de sua estabilidade". Embora colimasse especialmente abolir a vitaliciedade nos cargos públicos, com exceção dos da magistratura, desdobra-se em normas reguladoras de admissão aos quadros federais, demissões, licenças e gratificações, chegando, mesmo, a prever uma organização uniforme dos quadros, que foi, por certo, a primeira precursora do Reajustamento.

Em 1910, nova tentativa, em termos mais ou menos semelhantes, foi levada a efeito por Alcindo Guanabara. Em 1911, no projeto que tomou o n. 77, o Senhor Craccho Cardoso, buscou "definir o que fosse funcionário, estabelecer o modo de sua nomeação, promoção, etc. e dar outras providências".

Em 1913, o Deputado Moniz Sodré apresentou o projeto n. 153, onde pela primeira vez aparece o termo "Estatuto", o qual foi precedido de longa exposição de motivos, onde se esclarecia a importância e a utilidade do projeto, ao mesmo tempo que se definia a natureza das relações entre o funcionário e o Estado. Propunha-se a regulamentação da investidura, promoções, etc., bem como a criação de "Conselhos da Administração", subordinados a um "Conselho Superior de Disciplina", em moldes bastante parecidos com a atual organização italiana, onde aparecem também os "Consigli dell'Amministrazione" e o "Consiglio dei Ministri" (R. D. 30-12, 1923, número 2.960).

No ano seguinte, 1914, o Senhor Camilo de Holanda submeteu ao estudo da Câmara o projeto n. 312, o qual visava "estabelecer as condições gerais do funcionalismo público civil e militar em todas as repartições de serviços federais", preconizando, igualmente, profunda reforma de repartições e serviços.

Em 1916, o Presidente Venceslau Braz, pelo decreto n. 12.296, de 6 de dezembro, ad referendum do Congresso, consolidou, com pequenas alterações, toda a legislação existente sobre o funcionalismo, não logrando, porém, tal decreto a aprovação do legislativo.

Continuando em aberto a solução do assunto, resolveu, em 1921, o Presidente Epitácio Pessoa nomear uma comissão especialmente incumbida de rever o decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, desenvolvendo e ampliando os princípios nele consubstanciados. Essa comissão, presidida a princípio pelo Senador João Lira e, posteriormente, pelo doutor Manoel Cícero, apresentou ao Governo o seu projeto, que não obteve maior êxito que os anteriores, malgrado o exemplo, então recente, do Rio Grande do Sul, que, desde julho de 1919, possuía legislação completa sobre a matéria, sob a forma de um "Regulamento Geral dos Funcionários Públicos", promulgado pelo decreto Estadual n. 2.432, de 14 do aludido mês, exemplo que seria, posteriormente, seguido pelo Estado de Sergipe, em sua lei n. 854, de 31 de outubro de 1934; sendo que a legisla-

ção gaúcha mais completa se tornou com o advento do decreto n. 4.081, de 28 de julho de 1928.

Em 1923, o Ministro da Fazenda, Homero Batista, nomeou uma comissão composta de pessoas experimentadas em administração pública, os doutores Alberto Biolchini e Oscar Bormann, para consolidar e melhorar a legislação esparsa existente.

A 15 de agosto de 1929, de novo o Legislativo foi chamado a estudar a questão, por iniciativa do Deputado pela Baía, senhor Sá Filho, que demonstrou a inadiável necessidade de se cogitar do Estatuto, principalmente porque treze anos passavam da expedição do decreto n. 12.296, que até então não lograra aprovação do Congresso. Nomeada uma comissão, da qual fizeram parte, além do proponente, os deputados Graccho Cardoso, Mauricio de Medeiros, Henrique Dodsworth e Daniel de Carvalho, desincumbiu-se esta de sua missão, apresentando o projeto n. 425, de 1929, que, embora cuidadosa e pacientemente elaborado, com o intuito precípua de atender às exigências superiores da Administração Pública e às justas e legítimas aspirações da classe, não obteve maior atenção do Legislativo, cujo desprezo pelo assunto se explica facilmente pelo fato de não quererem os deputados privar-se de um dos seus principais "meios de existência política", abrindo mão da faculdade de "livre escolha" para o provimento dos cargos, com os quais premiavam a dedicação de sua clientela eleitoral, em detrimento do Serviço Civil. Esse o motivo por que, em 1911, o projeto Graccho Cardoso nem sequer foi objeto de parecer por parte da comissão encarregada de estudá-lo. Essa a razão, ainda, que determinou o fracasso de todas as tentativas posteriores, às quais opunha o Legislativo a força da obstrução e da inércia, combatendo-as, surdamente, à socapa e às escondidas, como quem combate um inimigo perigoso e cruel. Eram, realmente, tais tentativas de moralização da administração pública, caso frutificassem, um golpe de morte no programa, então vigente, de se alimentar a mole imensa de cabos eleitorais e de chefes políticos à custa dos cofres públicos, com cargos polpidos e promoções imerecidas.

Em 1931, o chefe do Governo Provisório nomeou a sub-comissão legislativa, de que fizeram parte os doutores Miranda Valverde, Figueira de Melo e Queiroz Lima, cujo projeto foi, mais tarde, após a abertura do Congresso, encaminhado à Câmara dos Deputados.

Em 1932, reunindo-se na Capital da República o Congresso dos Funcionários, o Estatuto constituiu ponto capital das reivindicações da classe, mas, também, nenhum efeito surtiu a campanha então realizada, devido em parte aos graves motivos de ordem pública que absorviam o Governo, preocupado, que estava, na defesa da integridade da Pátria.

Em 1934, a Constituição Federal de 16 de julho, segundo o precedente da maioria das Constituições modernas, creou um título especial sobre funcionários públicos, cometendo ao legislativo ordinário a expedição do respectivo estatuto, mas fixando, desde logo, as garantias essenciais da função pública, não mais sujeita aos caprichos da legislação comum, pelo menos em sua estrutura fundamental.

Em 1936, a Lei do Reajustamento, o maior esforço disciplinador de que há notícias na história administrativa do país, creou o Conselho Federal do Serviço Públ-

co Civil, que desde o início da sua atuação dirigiu os seus esforços para a solução do magno assunto.

Aquele tempo, no entanto, funcionando a Câmara dos Deputados, havia uma comissão especial incumbida de elaborar o Estatuto, não podendo caber, por isso mesmo, ao Conselho a iniciativa de apresentar qualquer projeto. Durante os trabalhos dessa Comissão, no entanto, não deixou o Conselho de se interessar vivamente pelo problema, acompanhando atentamente os estudos levados a efeito, que se cristalizaram no projeto n. 490, enviado à apreciação do plenário, em 22 de julho de 1937.

Remetido o projeto ao C. F. S. P. C., por indicação do deputado Barreto Pinto, foram logo iniciados os trabalhos de revisão, tendo sido elaborado, em face das profundas modificações reclamadas, um substitutivo que ia ser encaminhado ao Congresso, quando adveio a Constituição de 10 de novembro de 1937.

Por esse motivo, embora o novo Estatuto Político houvesse conservado quasi *ipsis-litteris* o dispositivo da Constituição anterior, entendeu este Departamento, que sucedeu ao C. F. S. P. C., ser imprescindível efetuar alterações radicais no projeto, justificando amplamente o seu ponto de vista, na precitada exposição de motivos.

Elaborado o novo projeto, foi apresentado a Vossa Excelência em sessão solene, realizada em 8 de dezembro de 1938, no edifício da Câmara dos Deputados, tendo sido publicado no "Diário Oficial" de 10 do mesmo mês, páginas 25.663 e seguintes, afim de receber sugestões dos interessados.

Esse trabalho, moldado nas diretrizes do Estado Novo, adotou pontos de vista claros e precisos, inspirando-se no princípio de que, preferentemente à conveniência do funcionário, deve ser atendida a necessidade de dar satisfação eficaz e continua aos serviços, que o Estado executa no exercício de suas normais atribuições, procurando, desse inteiro, integrar o elemento humano do serviço civil no sistema a que deve, hoje, obedecer a administração pública.

Mas, atendendo preferentemente ao interesse do serviço, não descurou do aspecto social do problema do funcionalismo, que, muito ao contrário, se apresenta no projeto com excepcional relevo.

Assegurado, pelo conjunto de órgãos especializados instituídos em sucessivas leis, um controle razoável dos serviços públicos, pôde o projeto conceder uma grande série de vantagens que a situação caótica anterior não permitia, porque não tinha elementos para reprimir os abusos.

Assim, mudou fundamentalmente o conceito que capitulava determinadas formas de assistência social como simples favores, liberalidades, para considerá-las como imperativo indeclinável do Estado, que exige mas assiste, que concede mas controla, dentro dos princípios de humanidade e de normas objetivas.

Substituiram-se as promessas grandiosas, porque indefinidas, do Estado demo-liberal, por vantagens concretas, previamente calculadas, concedidas concientemente pelo Estado realístico.

Para controlar os abusos nas licenças, o regime antigo, que não dispunha de organização, suprimia parte do vencimento do funcionário em tratamento de saúde, justamente no momento em que ele mais necessitava de recursos; por outro lado, uma legislação que não encontra

justificativa nem simile concedia uma licença especial como prêmio, pelo fato de ter o funcionário cumprido o mais elementar dos deveres, que é comparecer ao serviço.

O projeto concedia vencimento integral ao funcionário em tratamento de saúde, até um ano, por considerar justo que o Estado ampare o seu servidor nas horas más e porque julgou do seu interesse afastar do trabalho pessoas doentes, de fraca produtividade, que perturbam a boa ordem dos serviços públicos.

Revogava, o projeto, expressamente, a lei n. 42, de 15 de abril de 1935, que restabelecia a chamada licença-prêmio. Instituída, primitivamente, pelo decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, essa licença era condicionada a moléstia provada em inspeção de saúde, como se verifica do art. 17, *in-verbis*:

"Art. 17 — O funcionário público civil ou militar, que, durante o período de vinte anos consecutivos de serviço, não houver gozado de qualquer licença, terá direito de obtê-la, pelo prazo de um ano, por motivo de moléstia, provada em inspeção de saúde. Igual direito e pelo prazo de seis meses terá aquele que, durante um período de dez anos consecutivos de serviço, não houver gozado de qualquer licença".

Mesmo assim, o Governo Provisório resolveu, muito acertadamente, suprimi-la.

Posteriormente, porém, ressurgiu, por iniciativa do extinto Congresso, que ampliou desmesuradamente o primitivo conceito, num excesso de liberalismo injustificável e altamente pernicioso aos serviços públicos.

Assim, a lei n. 42 não condicionou a concessão da licença-prêmio à moléstia e, mais ainda, não exigiu que o funcionário tivesse frequência ininterrupta, não computando as faltas justificadas e as licenças para tratamento de saúde até seis meses.

Muito mais útil para o funcionalismo é o regime proposto e afinal aceito, em que o servidor é assistido integralmente, no momento em que precisa de amparo.

Dentro dos modernos princípios da assistência social, o projeto instituiu um vasto plano, em parte já adotado pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que creou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e pelo decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, que instituiu os Serviços de Pessoal, com uma Secção de Assistência Social.

A assistência ao funcionário público teria como ponto capital a medicina preventiva, além de todas as demais medidas previstas.

O projeto assegurava, garantia, protegia, o mais possível, todos os interesses do funcionário. Estabelecia o ingresso em cargos públicos por concurso. Mantinha o processo de apuração objetiva do merecimento, afim de cercar de maiores garantias o direito à promoção, e, seguro dos métodos adotados, punia o funcionário que recorresse a outros meios considerados ilícitos. Dava novo sentido à assistência social ao funcionário, procurando ampará-lo e à sua família, por todas as formas, aperfeiçoá-lo, física, moral e intelectualmente, chegando, mesmo a preocupar-se com o seu recreio espiritual, fora das horas de trabalho. Reconhecia-lhe o direito à aposentadoria por invalidez

apurada ou presumida, concedendo vencimentos integrais, no caso de acidente no trabalho, doença contraída em serviço ou constatação, de moléstias contagiosas e outras, como a lepra, a tuberculose, a alienação mental, à cegueira, o cancer e, em casos especiais, a paralisia.

Desde o ingresso até a aposentadoria, sempre amparando o funcionário, no trabalho e fora dele, zelando pelo seu conforto, pela higienização dos locais de serviço, preservação contra acidentes, tudo previu o projeto no terreno das pretensões legítimas do funcionário.

E, como inovações marcantes, apresentava um conceito novo de estabilidade — o da estabilidade no serviço público e não no cargo, permitindo o aproveitamento do funcionário de acordo com as suas aptidões — e a readaptação, que tinha por fim possibilitar que fosse atribuído ao funcionário serviço adequado à sua capacidade e aos seus pendores vocacionais.

Pouco depois da apresentação desse projeto, houve por bem o Governo baixar, em 31 de dezembro de 1938, o decreto-lei n. 1.019, criando a Comissão Revisora, à qual foi o mesmo remetido, sofrendo algumas alterações.

Voltando, posteriormente, a este Departamento, foi novamente estudado, à vista das alterações feitas pela Comissão Revisora e do grande número de sugestões apresentadas, dando-se, então, redação definitiva, na qual ficaram mantidos, em sua estrutura, os princípios fundamentais do trabalho primitivo.

No dia 28 de outubro, que o projeto consagrava como o "dia do funcionário público", foi o mesmo sancionado por Vossa Excelência em solenidade levada a efeito no Teatro Municipal.

#### O combate ao Estatuto

Merece especial destaque, pela grande repercussão que logrou obter, a campanha efetuada pela imprensa contra o projeto elaborado por este Departamento. Arguiu-se a constitucionalidade de vários dispositivos. Sustentou-se que outros eram atentatórios dos princípios jurídicos e dos direitos individuais. Forjaram-se interpretações as mais absurdas, para levar ao projeto o ódio público. Tudo se fez para diminuir, prejudicar, ridicularizar o trabalho.

Por isso mesmo, quando o projeto voltou da Comissão Revisora, com alterações secundárias que não lhe prejudicaram a estrutura geral, sentiram-se jubilosos os que o elaboraram, porque, entre a opinião dos homens de notável saber jurídico componentes daquele órgão e a dos críticos sem credenciais que combateram o projeto, não haveria co-tejo possível.

Sem dúvida, o Estatuto é rigoroso e inflexível, mas — como foi salientado — os bons funcionários não temem os seus dispositivos disciplinares, como o bom cidadão não teme os preceitos rígidos do Código Penal. O Estatuto, à semelhança do Estado Novo, que o adotou, não é neutro: é altamente favorável ao bom funcionário e nitidamente contrário ao mau servidor. O seu mérito está, justamente, em dar tratamento diferente aos indivíduos diferentes.

Vale assinalar, porém, que as leis que visam impor nos serviços públicos a ordem e a disciplina sempre provocaram, tanto no Brasil como no estrangeiro, manifestações de rebeldia.

Na França, os projetos de Estatuto deram lugar a acesas discussões e a lei que proibiu a sindicalização do funcionalismo foi combatida com veemente agressividade. Onde, porém, o combate, não só apresenta pontos de contacto, como às vezes supera a crítica desencadeada entre nós, é exatamente na Itália. Vale reproduzir alguns trechos de discursos, proferidos no Senado Italiano, por ocasião dos debates em torno dos projetos apresentados:

"Este projeto de lei contém uma verdadeira alienação da personalidade humana e da liberdade pública; um tal projeto pode passar à história como um lúgubre instrumento de polícia, não, porém, como um estatuto ou uma Carta da Administração pública!" (Discurso do Sen. Mirabelli).

"Tale disegno di legge contiene una vera alienazione della personalità umana e della libertà pubblica; un siffatto disegno di legge potrà passare alla storia come uno strumento logoro di polizia, non come uno statuto o una Carta della Pubblica Amministrazione!"

"Procurei o valor íntimo das disposições desta lei e nelas só pude encontrar uma liga de preceitos higiênicos e de fórmulas de polícia governativa... O projeto se informa em um critério mais do que equívoco: inspira-se no mascaramento do arbitrio sob a forma de legalidade". (Discurso do Sen. Viazzi).

"Ho ricercato un po' il valore intimo delle disposizioni di questa legge e mi è parso riscontrare nelle medesime un insieme di precetti igienici e di formule di polizia governativa... Il disegno di legge s'informa ad un criterio più che equivoco: è ispirato al travestimento dell'arbitrio sotto la forma della legalità".

"O fundamento de uma lei sobre o estado jurídico dos empregados deve ser este: assegurar o cargo do funcionário contra toda possibilidade de arbitrio. Ora, o projeto, visto em síntese, pode ser definido: dos 27 modos pelos quais o funcionário pode perder o emprego..." (Discurso do Sen. Barzilai).

"Fondamento d'una legge sullo stato giuridico dell'impiegati dev'esser questo: assicurare il posto al funzionario contro ogni possibilità di arbitrio. Ora il progetto, veduto in sintesi, può definirsi: dei 27 modi nei quali l'impiegato può perdere l'impiego".

Poderiam ser transcritas, além destas, inúmeras outras opiniões do mesmo quilate. Julgamos, porém, desnecessário fazê-lo; a amostra se nos figura bastante eloquente.

Sem embargo de tais ataques, porém, na Itália, como entre nós, venceu o princípio disciplinar e o projeto apresentado logrou converter-se no Régio Decreto n. 693, de 22 de novembro de 1908, que pouco depois atraía louvores de toda parte.

O panorama é — como se vê — idêntico. Também aqui, após a promulgação, não faltaram louvores ao novo diploma legal.

#### A execução

Como tive oportunidade de focalizar na solenidade da assinatura do Estatuto, a validade real deste organismo está

menos na letra dos seus preceitos do que no funcionamento fiel do seu mecanismo salutar.

E não tem este Departamento poupar esforços no sentido de justificar esta asserção, procurando velar quanto possível pela fiel execução da nova lei.

Para isso e considerando a urgência e relevância da regulamentação dos dispositivos referentes às diárias e gratificações, elaboraram-se os respectivos projetos de regulamento, que foram aprovados, respectivamente, pelos decretos ns. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e 5.062, de 27 do mesmo mês.

A par disso, tem emitido vários pareceres e respondido a diferentes consultas, afim de fixar devidamente a inteligência e o alcance dos diversos dispositivos, evitando o desvirtuamento de suas finalidades, por interpretações errôneas ou viciosas.

E esta, sem dúvida, uma das fases mais delicadas da execução do Estatuto, tornando-se mister extrema vigilância para evitar as soluções acomodaticias, que têm conseguido sufocar não poucas providências legislativas.

Não é demais, por consequência, que se passem em revista algumas das mais interessantes questões ventiladas.

Consultado, em face do disposto no art. 30, § 1º, n. III do Estatuto, que permite a prestação de fiança em apólices de seguro de fidelidade funcional, sobre si seria possível admitir a caução fidejussória, enquanto não se instituir tal seguro, respondeu o Departamento negativamente, assim argumentando:

A disposição do Estatuto é terminante. Não, apenas, exemplifica, mas enumera, taxativamente, os meios de integralização da mencionada fiança, desautorizando, portanto, qualquer substituição ou ampliação. A faculdade de escolha do meio está circunscrita aos limites ai estabelecidos. A caução fidejussória é fiança, ou garantia pessoal, incompatível, conseguintemente, com as estipulações ali contidas, em termos tão claros que não legitimam a extensibilidade de interpretação, o suprimento de meios, nem o recurso à analogia.

Surgindo dúvidas quanto à situação dos funcionários licenciados, foi expedido o ofício n. 2.010, de 27 de novembro de 1939, esclarecendo que:

I — Aos funcionários que, ao entrar em vigor o Estatuto, se encontravam licenciados, para tratamento de saúde, são aplicáveis as disposições da legislação vigente ao tempo da concessão da licença, até o termo do prazo respectivo;

II — na conformidade do § 2º do art. 278 do Estatuto, o funcionário afastado do serviço, em gôzo de licença, na data de sua vigência, continuará licenciado, até o termo do respectivo prazo, sem que lhe assista direito de gozar, ainda, o tempo da licença que a lei 42, revogada, autorizava.

Quanto às acumulações remuneradas, tendo o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda consultado como deveria ser entendida a expressão — "entidades que exercem função delegada do poder público" — esclareceu-se, após detido estudo, que o Estatuto ao fazer uso de tal expressão quiz se referir às autarquias, "como resulta do texto respectivo, filiado ao decreto-lei n. 24,

de 29 de novembro de 1937, e do pensamento manifestado pelo legislador em todas as suas fases".

Aliás, os dispositivos do Estatuto, referentes à acumulação, foram os que determinaram o maior número de consultas, notadamente no tocante à inteligência das diversas situações previstas nos diferentes incisos do art. 226, apesar da cristalina clareza em que foram vasados.

Assim, quanto ao inciso IV evidenciou-se que, por efeito dele, não seria possível permitir que os funcionários da Fazenda, mesmo fora das horas de trabalho, exercessem, por exemplo, emprêgo ou função em bancos, dadas as relações decorrentes da fiscalização daqueles sobre estes. Demonstrou-se, ainda, com referência ao mesmo dispositivo, que ao funcionário é terminantemente defeso receber, a qualquer título, estipêndios de sociedades ou entidades fiscalizadas.

De modo idêntico se decidiu quanto aos funcionários do Conselho Nacional do Petróleo e do Departamento Nacional da Produção Mineral, aos quais, embora sejam profissionais legalmente habilitados, é proibido elaborar planos de pesquisa de jazidas de petróleo e gases naturais e, com maioria de razão, encarregar-se da respectiva execução.

Ainda no que concerne a acumulações, foi encaminhada a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 2.441, opinando contrariamente à possibilidade de serem percebidos, simultaneamente, proventos de aposentadoria pagos pela União e pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, exposição esta que determinou a expedição do decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939. Embora o Estatuto houvesse revogado o art. 6º do decreto-lei n. 819, de 1938, permissivo da acumulação impugnada, era conveniente pôr termos às dúvidas que se levantavam, com a expedição de um decreto-lei que, em termos claros, precisos e inofismaveis, cortasse cerce a pretensão de fazer sobrepor ao Estatuto a lei anterior.

Naquela ocasião, julgou-se util reafirmar o princípio vedativo das acumulações, razão porque foi dito:

O art. 209 do mesmo Estatuto, do ponto de vista geral, estabelece:

"é vedada a acumulação remunerada", em termos, como se vê, tão claros, que dispensam maior meditação ou mais acurado exame, para que, desde logo, se os entendam, pura e simplesmente, comprehensivos das várias modalidades por que se possa manifestar a duplidade daquele recebimento. Concomitantemente, exemplificando, referiu-se à proibição de acumulação de cargos ou funções ou destas e daqueles.

Paralelamente, prevenindo hipóteses de burla à lei, inspiradas por interesses emergentes e de facilíma ocorrência à fertilidade de espírito dos respectivos pleiteantes, fez o mesmo Estatuto, no art. 211, n. II, igual referência exemplificativa à acumulação de função ou cargo gratuito, como também à de qualquer desses com a disponibilidade e a aposentadoria.

A verdade, porém, é que, dentro dos fins propostos e previstos pela lei, acordes com a sua razão de ser, conciliáveis com o seu sentido profundamente moralizador e ajustáveis à gênese do regime que a Constituição outorgou ao país, a verdade, repita-se, é que uma regra existe, corporificadora do salutar princípio e absolutamente impeditiva das acumulações remuneradas, extensiva a cargos ou fun-

ções. E não há, de boamente, como estabelecer diferença entre vencimento de cargo ou função, que é remuneração, e provento de aposentadoria ou disponibilidade, pois que, em última análise, uma e outra se equivalem.

Para dirimir, também, dúvidas que se apresentaram no tocante à aplicação do capítulo referente a licenças, houve por bem o Departamento fixar as seguintes normas, a serem observadas pelos chefes de serviço:

- a) — Tão logo o chefe direto do funcionário tenha conhecimento de que este faltou ao serviço, por motivo de doença, providenciará para que o mesmo seja examinado, imediatamente, por médico da Secção de Assistência Social ou médico militar, nas repartições em que os houver;
- b) — se até o terceiro dia, não tiver o funcionário enfermo recebido a visita médica promovida pela repartição, e não podendo ainda comparecer ao serviço, deverá requerer licença, para concessão da qual se submeterá à inspeção médica de que trata o § 2.º do art. 162 do Estatuto referido;
- c) — caso seja o requerimento de licença indeferido, considerar-se-á o período de afastamento, compreendido entre a primeira comunicação à repartição e a posterior inspeção médica, como em licença para tratamento de saúde, desde que o interessado apresente atestado passado por qualquer médico, com firma reconhecida, e obedecendo ao estabelecido no § 4.º do artigo 162 já citado; o mesmo se observando quando o funcionário se apresentar ao serviço por já se considerar restabelecido, sem que tenha havido a visita médica no tempo oportuno;
- d) — quando as repartições não dispuserem de médicos da Assistência Social ou militares poderão ser admitidas, para os efeitos do § 3.º do artigo 111, as medidas de exceção autorizadas no § 2.º do artigo 162, *in fine*, do Estatuto, isto é, atestados passados por médicos particulares.

Ainda com referência às licenças, especialmente no que respeita aos laudos médicos, foram mandadas observar as seguintes prescrições:

- 1.º — A Secção de Assistência Social (S. S.) emitirá, para efeito da instrução dos processos respectivos, o seu parecer sobre a concessão ou não de licença e prazo de sua duração.
- 2.º — Os laudos médicos ou de juntas médicas, comprovantes desse parecer, serão arquivados na S. S., sob reserva, e de modo a facilitar qualquer consulta.
- 3.º — Os laudos médicos ou de juntas médicas, para ressalva do segredo que a ética profissional aconselha, deverão ficar, apenas, no conhecimento dos médicos da S. S. que os tenham assinado e do respectivo chefe.
- 4.º — Será exigida inspeção por junta médica toda vez que o prazo inicial da licença ou o da prorrogação, somado àquele, excede de 90 dias.

5.º — Para essa inspeção, as juntas médicas serão constituídas de médicos da S. S., designados pelo respectivo chefe.

6.º — Competirá, também, ao chefe da S. S. a designação de médicos para a inspeção em caso de licença até 90 dias.

7.º — Para efeito de aposentadoria, porém, até posterior decisão, a junta médica será composta de dois médicos da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo diretor respectivo, e de um médico da S. S., do Serviço a que corresponder a repartição em que estiver lotado o funcionário, designado pelo chefe da S. S.

Foi, da mesma sorte, esclarecido que a importância mandada entregar à família do funcionário, a título de funeral, nos termos do art. 186 do Estatuto, só se aplica ao servidor que estiver no exercício do cargo, não podendo tal benefício tornar-se extensivo à família do funcionário aposentado ou em disponibilidade, pois a essa interpretação não dá margem o parágrafo primeiro do artigo referido.

Quanto à aplicação do art. 267, que veda terminantemente o trabalho de funcionário sob as ordens de parente, até segundo grau, foi também ventilada a questão de saber si o cônjuge estava compreendido nessa proibição, manifestando-se o Departamento no sentido afirmativo.

Realmente, como se argumentou, a referência aos efeitos (o parentesco) não poderia deixar de abranger a causa (o casamento), que a união dos cônjuges representa e consubstancia, pois que "parentesco é a relação que vincula entre si as pessoas que dependem do mesmo tronco", formado por marido e mulher. É óbvio, portanto, curial e, indubitavelmente, lógico que, no serviço público, onde foi vedada a atuação simultânea de parentes, jamais do ponto de vista jurídico e, muito menos, moral, será lícita a de espôso e espôsa, visto que são muito mais estreitas as relações, os interesses, e muito mais íntima a ligação entre estes do que entre aqueles.

Algumas outras vezes o Departamento foi chamado a intervir, para esclarecer certos dispositivos. Em face, porém, do âmbito de aplicação e da complexidade do novo diploma legal, que tocou às vezes profundamente os diversos institutos, pode-se considerar ínfimo, insignificante, o número de dúvidas surgidas, o que evidencia a clareza e precisão com que foram regulados os diversos assuntos.

Encerrando estas considerações sobre o Estatuto, não é possível deixar de salientar que os seus efeitos salutares já se fazem sentir na administração, refletindo-se nitidamente no orçamento de 1940, onde a cessação do regime abusivo das gratificações e abonos determinou uma economia de 20.161:588\$0 sobre o orçamento de 1939, economia essa que atinge a cifra de 28.315:309\$0 se levar em conta os créditos adicionais abertos durante o ano, como foi salientado no capítulo relativo ao orçamento.

#### PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, fixando os princípios normativos do regime jurídico do pessoal

extranumerário, foi, como não podia deixar de ser, apenas o passo inicial para a solução dos problemas relativos a essa classe de servidores públicos.

Haviam de sobrevir-lhe, necessariamente, outros atos complementares, destinados a tornar possível a execução fiel de alguns de seus dispositivos.

A classificação das funções, constante das tabelas anexas aos decretos ns. 871, 872 e 873, de 1936, não pôde ser substituída de pronto, pois a reclassificação deveria ser precedida de um estudo em torno dos serviços realmente executados.

Em novembro de 1938, aproveitando a oportunidade da recondução dos mensalistas, o Departamento deu início ao respectivo censo, que veio a ser ultimado em 1939.

Além da apuração numérica, procedeu-se, em cada caso individual, à verificação da natureza do trabalho realmente executado pelo extranumerário.

Esses elementos permitiram, desde logo, a organização de dois fichários: um, em que se encontram indistintamente reunidos todos os mensalistas da União, dispostos por ordem alfabética do prenome; outro, em que a classificação é feita por serviço ou repartição, obedecendo-se, aí, à ordem numérica das tabelas aprovadas.

O primeiro fichário contém elementos informativos que servirão de base à matrícula e possibilitarão, facilmente, a sua identificação. O segundo permite o controle das verbas, especificando as despesas para cada órgão de serviço, bem como a apreciação de qualquer proposta relativa às tabelas numéricas, inclusive as de admissão e melhoria de salário.

Os trabalhos censitários revelaram a existência de 56.742 mensalistas em 1939, assim distribuídos:

Conselho Federal do Comércio Exterior .....	20
Conselho de Imigração e Colonização .....	5
Conselho Nacional do Petróleo .....	10
Departamento Administrativo do Serviço Público	44
Ministério da Agricultura .....	2.450
Ministério da Educação e Saúde .....	4.006
Ministério da Fazenda .....	1.101
Ministério da Guerra .....	4.638
Ministério da Justiça e Negócios Interiores .....	494
Ministério da Marinha .....	410
Ministério das Relações Exteriores .....	163
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ....	806
Ministério da Viação e Obras Públicas .....	42.595
 Total .....	 56.742

A verificação da natureza do trabalho realmente executado permitiu um reagrupamento das funções, segundo o critério da caracterização profissional, que é condição básica para se proceder a uma boa seleção e que, por outro lado, facilita a apreciação do mérito, por ocasião das propostas de aumento de salário.

Foi possível, finalmente, substituir a classificação arbitrária, que vigorava desde 1936, por um grupamento de funções homogêneas, reunidas em séries funcionais, na base da profissão caracterizada em cada caso. Esse trabalho

foi consubstanciado no decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, que instituiu pouco mais de uma centena dessas séries funcionais, abrangendo todas as atividades exercidas pelos mensalistas a serviço da União.

A nova lei representou, também, um grande progresso no terreno da seleção do pessoal mensalista. O problema, aliás, assume importância capital, pela grande quantidade existente de servidores dessa natureza, em número superior ao de funcionários. Da maneira por que era feita a admissão, na base de simples atestados de capacidade funcional, quasi sempre inexpressivos, não seria possível confiar na qualidade desse numeroso grupo de servidores do Estado. Aliás, sendo certo que a seleção do pessoal é elemento básico para qualquer tentativa de melhoria do serviço, não era razoável que a verificação de aptidões, por meio de livre concorrência, estivesse limitada à escolha dos funcionários. Essa anomalia foi corrigida pelo citado decreto-lei n. 1.909, que instituiu a obrigatoriedade da prova de habilitação, na forma que for estabelecida por este Departamento, para admissão em qualquer série funcional. A nova lei determinou, ainda, que os candidatos habilitados em concurso para carreiras profissionais sejam aproveitados, como mensalistas, nas séries funcionais correlatas.

Essas novas disposições representam, na verdade, a orientação que este Departamento procurou sempre imprimir à solução do problema. Já em meados de 1939 havia proposto, com a aprovação de Vossa Excelência, o aproveitamento, em vagas de mensalista, dos candidatos habilitados em concursos para os cargos públicos. Por outro lado, com a aqüiescência de um certo grupo de repartições, às vezes por iniciativa delas, realizou 12 provas de habilitação, como consta do quadro de fls. 65, com os respectivos resultados. Além dessas, iniciou mais duas, que estão sendo, ainda, efetuadas.

A recondução dos mensalistas para 1940 processou-se em condições muito mais favoráveis que nos anos anteriores, quando o trabalho se arrastava por longo tempo, determinando, às vezes, um atraso de 6 meses ou mais, no pagamento do pessoal.

Já na recondução para 1939 foi observada uma sensível melhoria, por força do decreto-lei n. 240, de 1938. Mesmo assim, houve um certo atraso.

Este ano o Departamento tomou a iniciativa de reconduzir o pessoal. Fez-se um arrolamento de todas as pessoas que se encontravam no serviço público, desde que não fossem funcionários, abrangendo, assim, aquelas que eram remuneradas à conta de dotações impróprias, depósitos diversos, inclusive bancários, taxas de origens as mais variadas, verbas secretas, sôlo penitenciário e até por conta da receita, como acontecia na Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com a natureza do trabalho executado, o pessoal foi distribuído pelas quatro modalidades de extranumerários, sendo os mensalistas reclassificados de acordo com o plano instituído pelo citado decreto-lei n. 1.909.